

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)**

*Ref.: Edital de Pregão Eletrônico n.º 30/2024-MPPA.*

*PNCP n.º 90030/2024*

*Data abertura da sessão pública*

*05/11/2024 09:00:00*

**ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Limenha Lins, 2154, Rebouças, Curitiba/PR, CEP 80.220-080, inscrita no **CNPJ sob o n.º 03.844.773/0001-42**, representada na forma de seu Contrato Social, vem respeitosamente na presença de *Vossa Senhoria*, com fulcro no *item 8.7 do edital c/c art. 165, II, §4ª da Lei 14.133/2021*, apresentar

**CONTRARRAZÕES**

**AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Interpostos por **DATACRITICALTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada apenas por **[DATACRITICAL]**; **IRONBR AMBIENTE SEGURO LTDA**, denominada apenas por **[IRONBR]** e; **SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA** que será denominada apenas por **[SODALITA]** oportunidade em que, desde já, aponta pelo seu caráter meramente protelatório e atentatório aos princípios basilares nas contratações públicas e da boa-fé, pelos fatos e fundamentos a seguir esposados.

## I. DA SÍNTESE FÁTICA E PROCESSUAL

O Pregão Eletrônico nº 030/2024-MPPA, conduzido pelo Ministério Público do Estado do Pará, tem como objeto a contratação de uma solução de Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor, conforme especificado no Termo de Referência do edital. O critério de julgamento adotado é o menor preço por grupo.

A **ZEITTEC**, empresa com mais de 10 anos de experiência no setor de infraestrutura de TI e data centers, participou regularmente do certame, tendo apresentado proposta técnica e comercial compatíveis com as exigências editalícias. Durante a fase de habilitação, foram entregues todos os documentos exigidos pelo edital, que, após minuciosa análise da comissão licitante e a equipe técnica, entenderam pela regularidade e a **declararam vencedora do certame**.

No entanto, Sodalita Informática e Telecomunicações Ltda, e IronBR Ambiente Seguro Ltda., apresentaram recursos administrativos contestando a habilitação da contrarrazoante, sob alegações falsas e revestidas de má-fé quanto a supostas inconsistências nos documentos apresentados e, ainda, a empresa Datacritical TI Tecnologia da Informação Ltda, recorreu de sua própria inabilitação no certame.

Nos recursos apresentados pela empresa **Sodalita** e **IronBR**, foram esposados os argumentos, **desde já refutados**, alegando que: **(i)** os atestados técnicos da Zeittec não comprovariam a execução de um Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor, conforme exigido no edital; **(ii)** as ART's apresentadas conteriam incongruências temporais e não estariam adequadas ao objeto licitado;

Já a empresa **Datacritical**, refutou a alegação de que ela não teria comprovado a instalação de subestação blindada compatível com os requisitos do edital e, que os catálogos técnicos apresentados não demonstrariam conformidade com as especificações exigidas.

Diante dessas alegações, a Zeittec, ora contrarrazoante, apresenta a presente defesa, demonstrando que cumpriu integralmente os requisitos editalícios, ratificados por essa r. Comissão Licitante, refutando, com base técnica e jurídica, os pontos levantados pelas concorrentes.

A seguir, passa-se à análise detalhada de cada item questionado, confirmando a conformidade da Zeittec com as regras do certame e reforçando a necessidade de adjudicação e homologação do processo em seu favor.

## II. SÍNTESE DOS RECURSOS

### a. Do recurso da empresa Sodalita.

A Sodalita Informática interpôs recurso administrativo contra a habilitação da Zeitttec, alegando que os atestados técnicos apresentados não atenderiam integralmente aos requisitos do edital. Para tentar dar azo à sua pretensão, apresenta os seguintes argumentos:

Que os atestados apresentados pela contrarrazoante não comprovariam a execução de um Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor (DCPF-O).

Ainda, que os documentos apresentados não demonstram fornecimento de uma solução pré-fabricada, testada em fábrica e “transportável sem desmonte”.

Supõe, ainda, que os atestados apresentados se referem a salas seguras modulares indoor, e não a um DCPF-O (?), como exigido no item 10.3.2.1.1 do Termo de Referência.

Que, restou ausente a comprovação da capacidade de transporte sem desmonte (monobloco). Defendem, nesse ponto, que a Zeitttec não demonstrou experiência na logística e transporte de um data center modular monobloco, o que comprometeria sua qualificação.

Por fim, alegam que os atestados apresentados pela Zeitttec não fazem referência explícita à norma ANSI/TIA-942-B *Rated 2 ou Uptime Institute Tier 2*, bem como às exigências de IP65 e CF60.

**Sem razão!!!**

b. *Do recurso da empresa IronBR*

A IronBR Ambiente Seguro Ltda. interpõe recurso administrativo contra a habilitação da Zeitech, alegando descumprimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital. Os principais argumentos da Recorrente são:

*1. Suposta não comprovação dos requisitos técnicos exigidos*

A IronBR alega que os atestados apresentados pela Zeitech não comprovam experiência com Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor (DCPF-O), especialmente quanto à exigência de ser transportável sem desmonte, escalável e certificado conforme ANSI/TIA-942-B Rated 3 ou Uptime Institute Tier III. Argumenta que os atestados se referem a soluções indoor (*salas seguras modulares*), que não possuem as características exigidas pelo edital.

*2. Inconsistências nos documentos apresentados pela Zeitech*

A IronBR sustenta que há incongruências temporais nos documentos apresentados, alegando que as ART's registradas possuem datas de baixa anteriores ao seu próprio registro, **o que indicaria possível falsidade documental.**

Alega que os atestados apresentados não comprovam que as estruturas entregues atendem às exigências de proteção contra intempéries (IP65 e CF60) e que, por isso, não deveriam ser aceitos.

*3. Possível violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital*

Defende que a habilitação da Zeitech violaria os princípios da igualdade entre os licitantes, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pois os atestados apresentados não atenderiam integralmente aos requisitos exigidos.

Argumenta que a habilitação da contrarrazoante resultaria em um tratamento privilegiado, desrespeitando os demais concorrentes e comprometendo a competitividade do certame.

**Sem razão!!!**

*c. Do recurso da empresa Datacritical.*

A DatacriticalTI Tecnologia da Informação Ltda. interpôs recurso administrativo contra a decisão que inabilitou no certame, alegando que a justificativa utilizada pela equipe técnica está equivocada. Os principais argumentos apresentados pela Recorrente são:

***1. Suposta comprovação dos requisitos técnicos exigidos***

A DatacriticalTI foi inabilitada por não comprovar a instalação de uma subestação blindada de no mínimo 112 KVA, conforme exigido no item 10.3.2.1.3 do edital.

Alega que apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, atestando a instalação de uma cabine primária abrigada no local, segundo os padrões da concessionária ENERGISA.

Argumenta que a exigência de "subestação blindada" é um mero detalhe técnico-constructivo, pois o projeto e a montagem foram realizados conforme as normas e regulamentações da concessionária.

***2. Alegação de que o conceito de "blindada" não foi corretamente interpretado pela comissão licitante.***

A empresa sustenta que as definições da Equatorial Energia, distribuidora de energia do Pará, não diferenciam subestações blindadas e abrigadas de forma restritiva.

Alega que sua solução atende aos requisitos técnicos e que a comprovação da subestação blindada não é relevante para a execução do serviço, pois o projeto da instalação elétrica é validado pela concessionária.

***3. Alegação de prejuízo à vantajosidade da licitação***

Defende que sua inabilitação prejudica o caráter competitivo do certame e impede que a proposta mais vantajosa seja considerada pela Administração Pública.

Alega que a decisão viola os princípios da vantajosidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, pois desconsidera um atestado válido sem justificativa técnica suficiente.

**Sem razão!!!**

### III. DOS FUNDAMENTOS

#### a. Recursos da Sodalita e IronBR

*Prezados(as) Senhores(as)*

Não obstante a manifesta deturpação dos fatos, evidenciando uma tentativa deliberada de induzir esta douta comissão licitante em erro, conforme se verifica nos recursos — o que, por si só, dispensaria qualquer necessidade de manifestação mais aprofundada por parte da contrarrazoante —, abordaremos o tema de forma conjunta, visando a melhor didática na análise dos recursos apresentados pelas empresas IronBR e Sodalita.

Muito se argumentou, especialmente pela empresa Sodalita, sobre a necessidade de **vinculação ao instrumento convocatório** – *tema ao qual dedica nada menos que cinco páginas*. No entanto, causa perplexidade sua tentativa de impor condições adicionais às regras previamente estabelecidas no edital do certame, bem como a criação de conceitos inexistentes, em evidente contradição com sua própria tese.

Embora sua peça recursal tenha 17 (dezessete) páginas, apenas na 12ª passa a abordar o tema da sua irresignação, no que passamos a explorar.

#### **Consta no recurso:**

“Ainda é importante explicitar que o item 4 do termo de referência (página 2 do TR e página 24 do PDF do edital divulgado), define claramente a descrição do Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor – DCPF-O e lista especificamente as funcionalidades associadas a tal solução e terminologia e solução:

#### *4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*

#### *4.1. ITEM 1 - DATA CENTER MODULAR PRÉ-FABRICADO OUTDOOR (DCPF-O).*

*4.1.1. Fornecimento e instalação completa de um DCPF-O, em regime de “turnkey”, projetado para missão crítica, aderente a norma TIA 942 TIER 3, transportável sem desmonte, escalável, incluindo os serviços de instalação e operação inicial assistida.*

#### *4.2. ITEM 2 - SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA.*

4.2.1. Serviço mensal de monitoração remota e acionamento 24x7x365, suporte, manutenção preventiva, preditiva e corretiva com reposição de equipamentos, peças e consumíveis conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.3. Todas as descrições dos itens 1 e 2 encontram-se pormenorizadas no anexo I deste termo de referência e fazem parte de uma solução integrada.

**Sendo assim** é mister destacar que para o item 10.3.2.1.1 **os atestados apresentados, devem ser para soluções de DATA CENTER MODULAR PRÉ-FABRICADO OUTDOOR (DCPF-O), ou similar. Logo,** o atestado a ser apresentado pelo LICITANTE **deve possuir, em condições de similaridade, as funcionalidades definidas no documento de contratação** para a terminologia adotada (DCPF-O), sendo essas funcionalidades claramente explicitadas no item 4.1.1 do TR, **incluindo a funcionalidade de ser transportável sem desmonte,** característica funcional e fundamental de um sistema.

(...) Portanto, similar ao DCPFO é um Data Center, por exemplo montado em um container marítimo padrão ISO, ou estruturas pré-fabricadas que possam ser transportáveis como um todo (monobloco), incluindo os demais subsistemas embarcados (racks, UPS, Ar Condicionado e etc).

(...) Isso posto, observa-se que salas modulares ou salas cofre indoor/outdoor em sua estrutura física são soluções compostas de partes (módulos de paredes, piso, teto e portas) que são transportados de forma fracionada (transportes convencionais) e montados no local da instalação, **portanto, não possuem definitivamente similaridade com um DCPFO, por não serem transportáveis como uma unidade, um monobloco** (paredes, piso e teto).” **(Grifos nossos)**

Se extrai do texto elaborado no recurso, várias inconsistências que buscam conduzir o(a) pregoeiro(a) em erro, fazendo crer a existência de conceito não existente e, ainda, de condição não prevista na habilitação técnica.

**Cumpramos esclarecer que DCPF-O não significa Data Center Monobloco.**

DCPF-O é a sigla para **Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor. Trata-se de uma solução tecnológica que consiste em um data center modular construído previamente em fábrica e projetado para ser instalado em ambientes externos (outdoor), sem necessidade de grandes obras civis no local.**

O Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor (DCPF-O) **pode ser projetado de duas formas principais em relação ao transporte:**

### **1. Transportável sem Desmonte (Monobloco)**

Construído como um único módulo compacto, semelhante a um contêiner ou estrutura metálica fechada. Projetado para ser transportado inteiro em carretas ou caminhões, sendo apenas posicionado e conectado no local de destino.

Geralmente, já sai da fábrica com toda a infraestrutura instalada (*racks, climatização, energia, cabeamento, segurança etc.*).

Exemplo: Data Centers Containerizados, que chegam ao local prontos para operação após conexões elétricas e de rede.

### **2. Modular e Desmontável para Transporte**

Composto por múltiplos módulos menores, que podem ser desmontados para facilitar o transporte e depois remontados no destino. Essa abordagem é útil quando há limitações logísticas, como acesso restrito ou necessidade de expansão futura.

Dependendo do design, cada módulo pode conter subsistemas separados, como:

- *Um módulo para energia e climatização;*
- *Outro para racks de servidores;*
- *Outro para segurança e controle.*

Portanto, fica devidamente esclarecido o primeiro 'equivoco' da Sodalita, que tenta fazer crer, de forma equivocada, que o DCPF-O corresponde a um Data Center Monobloco.

Essa estratégia de construção discursiva empregada pela Sodalita é facilmente perceptível nas expressões por ela destacadas, tais como: '**Sendo assim**', '**Logo**' e '**Incluindo**'.

Ainda, a empresa Sodalita, alega que o edital **define** o que é um Data Center DCPF-O, considerando a **sigla** (erroneamente) como um conceito, senão vejamos:

“Ainda é importante explicitar que o item 4 do termo de referência (página 2 do TR e página 24 do PDF do edital divulgado), **define claramente** a descrição do Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor – DCPF-O e lista especificamente as funcionalidades associadas a tal solução **e terminologia e solução**:

### **Equívoca-se.**

A respeitável comissão de licitação foi impecável na redação do edital, demonstrando um elevado nível de precisão e técnica irretocável em cada trecho elaborado.

No entanto, aos recorrentes, tanto Sodalita quanto IronBR, faz-se necessário oferecer uma breve 'aula' gramatical, a saber:

Em análise gramatical e segmentando o texto de acordo com sua escrita e pontuações, verifica-se que o trecho "projetado para missão crítica, aderente a norma TIA 942 TIER 3, transportável sem desmonte, escalável, incluindo os serviços de instalação e operação inicial assistida." **tem a função de adjetivar e complementar o termo anterior** "Fornecimento e instalação completa de um DCPF-O".

O DCPF-O é o núcleo central do enunciado, mas os elementos que o seguem não são independentes dele — eles qualificam o objeto principal. No entanto, a forma como o texto está estruturado demonstra que esses atributos **são características desejáveis e especificadas para o fornecimento**, mas não essenciais à própria existência do conceito de DCPF-O.

Se a intenção fosse tornar esses atributos indissociáveis, o texto precisaria ser mais restritivo, utilizando expressões como: *"devendo obrigatoriamente ser"*; *"exclusivamente na condição de"*; *"desde que atenda aos seguintes requisitos"*

Como essas expressões não estão presentes, a interpretação correta é de que o DCPF-O existe como conceito separado, mas que, para atender ao escopo do edital, deve possuir essas características.

Conclusão. O DCPF-O pode conceitualmente existir sem esses atributos, mas dentro do contexto do edital, ele precisa atender a essas exigências para ser aceito na contratação. Isso significa que o edital não está criando um conceito de DCPF-O, mas sim determinando as características mínimas do que será fornecido.

**O conceito gramatical que justifica essa interpretação é a função sintática dos termos acessórios, mais especificamente os adjuntos adnominais e os predicativos do sujeito.**

Para melhor compreensão, façamos o destrinchamento por classe:

### 1. O Núcleo do Enunciado:

#### "Fornecimento e instalação completa de um DCPF-O"

Esse trecho representa a ideia central da cláusula, sendo o núcleo do sujeito da oração.

### 2. Os Atributos Seguintes e sua Função Sintática

Os elementos que seguem ("projetado para missão crítica, aderente à norma TIA 942 TIER 3, transportável sem desmonte, escalável, incluindo os serviços de instalação e operação inicial assistida") funcionam como adjuntos adnominais e complementos adjetivos, o que significa que eles qualificam e adicionam informações sobre o DCPF-O, mas não alteram sua essência como conceito.

### 3. O Papel do Predicativo e da Adjetivação

"Projetado para missão crítica", "aderente à norma TIA 942 TIER 3", "transportável sem desmonte" e "escalável" funcionam como predicativos do sujeito implícito, ou seja, eles atribuem características ao DCPF-O.

Essas expressões não são termos essenciais da oração; elas são atributos adicionais que, embora fundamentais para o contrato, não definem a existência do DCPF-O como conceito isolado.

### 4. A Diferença entre Definição e Complementação

Se o texto tivesse sido estruturado com um aposto explicativo (*por exemplo, "DCPF-O, que se define como um equipamento projetado para missão crítica, aderente à norma TIA 942 TIER 3..."*), então esses elementos fariam parte da definição essencial do DCPF-O. Porém, a ausência desse tipo de estrutura indica que o conceito de DCPF-O pode existir sem essas características, mas dentro do edital elas são requisitos mínimos para fornecimento.

Portanto, a estrutura sintática da frase indica que o DCPF-O existe independentemente desses atributos, mas no contexto do edital, ele deve atender a essas especificações. Isso se deve ao uso de adjuntos adnominais e predicativos do sujeito, que adicionam informações, mas não redefinem o conceito do termo principal.

Ante o exposto, resta evidente que o edital exige um MONOBLOCO. No entanto, no contexto da qualificação técnica, a similaridade com o DCPF-O não implica que ambos sejam equivalentes.

**Lembro e Alerta. Vinculação ao Instrumento Convocatório é um princípio que não permite inventar conceitos ou incluir condição não prevista na exigência de habilitação ou quaisquer outros presentes no edital.**

O edital é claro ao especificar as condições de habilitação técnica:

10.3.2.1. A LICITANTE deve apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da LICITANTE, que comprove que a LICITANTE já executou, no mínimo, os seguintes serviços:

10.3.2.1.1. Forneceu solução de Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor – DCPF-O, ou similar, atendendo, no mínimo, aos itens descritos abaixo:

10.3.2.1.1.1. Classificação mínima CF60 da NBR 10636 para paredes, piso e teto;

10.3.2.1.1.2. Classificação mínima IP65 da NBR 60529 para paredes, piso e teto;

10.3.2.1.1.3. 10.3.2.1.1.4. Dimensão mínima de 20 m<sup>2</sup> ou área disponível para no mínimo 6 (seis) racks de 19” e 42U compatíveis com equipamentos de TI;

10.3.2.1.1.5. Compatível com, no mínimo, a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2, UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO;

10.3.2.1.2. Instalou sistema de UPS de, no mínimo, 30 KVA com redundância N+1;

10.3.2.1.3. Instalou sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA;

10.3.2.1.4. Instalou sistema de Grupo Motor Gerador de pelo menos 85 KVA com redundância N+1;

10.3.2.1.5. Instalou sistema de climatização de precisão para datacenter com redundância N+1;

10.3.2.1.6. Instalou sistema de predição e combate a incêndio por gás inerte;

10.3.2.1.7. Instalou cabeamento lógico estruturado CAT 6A;

10.3.2.1.8. Instalou cabeamento óptico interno;

10.3.2.1.9. Instalou cabeamento óptico externo;

10.3.2.1.10. Realizou o serviço de Moving de Equipamentos de Data Center. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica que contenham Moving de pelo menos um dos seguintes equipamentos: Servidores, Switches, Firewalls, Storage, Tape Library ou Appliances de Backup;

10.3.2.1.11. Prestou serviço de manutenção preventiva e corretiva de Data Center compatível, no mínimo, com a norma ANSI/TIA-942-B Rated 2 ou UPTIME INSTITUTE Tier 2 ou equivalente nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO ou Sala Cofre com certificação NBR 15.247, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos;

10.3.2.1.12. Realizou obras civis que contemplem base de sustentação em concreto para DCPFO, ou similar, encaminhamento elétrico e de fibra óptica;

10.3.2.2. Para o item 10.3.2.1, e seus subitens, no caso de atestado (s) emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico ou grupo empresarial da empresa proponente em favor da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou grupo econômico, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma

pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

10.3.2.3. Serão considerados válidos os Atestados de Capacidade Técnica que apresentarem as seguintes características:

10.3.2.3.1. Descrever as características técnicas dos serviços, inclusive planilha de quantitativos;

10.3.2.3.2. Atestar a execução total do objeto do contrato;

10.3.2.3.3. Ser firmado por representante legal do contratante/emitente;

10.3.2.3.4. Indicar data de emissão;

10.3.2.3.5. Documento de responsabilidade técnica expedido em razão da obra ou serviços executados (ART) nos casos em que se aplica.

10.3.2.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do item 10.3.1.1, e seus subitens, será admitido o somatório de atestados, desde que reflitam as características intrínsecas do objeto a ser licitado;

10.3.2.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do item 10.3.1.1, e seus subitens, não será aceito somatório de atestados para alcançar a capacidade/quantidade mínima exigida em um item específico;

Todos os itens acima foram plenamente atendidos pela empresa Zeittec (contrarrazoante). Ademais, em nenhum momento o item referente à qualificação técnica exige comprovação de um produto monobloco, ao contrário do que tenta fazer crer a Sodalita, que distorce trechos específicos do edital para construir uma argumentação falaciosa.

Contudo, a experiência em DATA CENTER MODULAR PRÉ-FABRICADO OUTDOOR foi comprovada em sua totalidade pela Zeittec, atendendo integralmente aos requisitos exigidos, incluindo as certificações IP66 (superior à exigida) e CF-60.

A solução a ser entregue está claramente definida no Termo de Referência, enquanto a qualificação técnica exigida serve como um critério balizador da experiência do licitante, visando evitar a contratação de empresas alheias ao objeto e sem histórico de atuação em contratos similares ao licitado. Portanto, em conformidade com a exigência da SOLUÇÃO (conforme Termo de Referência), a entrega será realizada na configuração Monobloco não desmontável.

Para melhor esclarecer, a qualificação técnica em processos licitatórios, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem a finalidade de garantir que a Administração Pública contrate fornecedores com experiência comprovada, evitando a participação de empresas sem capacidade técnica para executar o objeto licitado.

O inciso II do artigo 67 estabelece que a Administração pode exigir atestados de execução anterior de contratos similares, para comprovar que o licitante já executou objeto de natureza equivalente ao pretendido. *In casu*, Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor.

Essa exigência não pode restringir indevidamente a competição, mas deve ser suficiente para evitar a contratação de empresas inexperientes.

**A doutrina administrativa reitera que a qualificação técnica não se confunde com as especificações da solução a ser entregue.** Essa distinção é essencial para evitar que exigências técnicas sejam interpretadas erroneamente como restrições ilegais à competição.

*Di Pietro (2023) e Justen Filho (2022) sobre Qualificação Técnica:*

A exigência de qualificação técnica visa assegurar que o contratado tenha expertise na execução do serviço ou fornecimento do bem. Entretanto, a solução contratada pode ter requisitos distintos da qualificação técnica exigida.

A qualificação técnica funciona como um critério de experiência mínima, garantindo que apenas empresas com capacidade comprovada concorram, **sem que isso signifique que o produto seja idêntico ao dos atestados apresentados.**

*Conceito de "Similaridade" nos Atestados Técnicos:*

A exigência de atestados de capacidade técnica não exige identidade absoluta entre o contrato anterior e o contrato a ser executado, mas apenas similaridade. Isso evita que empresas sejam excluídas injustamente, mas garante que tenham experiência compatível com o objeto da licitação.

Exemplo: Se o edital exige qualificação técnica em Data Centers Modulares Pré-Fabricados Outdoor (DCPF-O), não significa que o produto seja um Data Center Monobloco, mas sim que a empresa tem experiência no setor.

Aplicação ao Caso Específico:

*Diferenciação entre Qualificação Técnica e Objeto a ser Fornecido*

O Termo de Referência estabelece a solução a ser entregue, ou seja, um Monobloco não desmontável. A qualificação técnica exigida serve apenas para comprovar a experiência do licitante, não significando que a solução que comprovou sua experiência seja exatamente igual ao produto a ser fornecido.

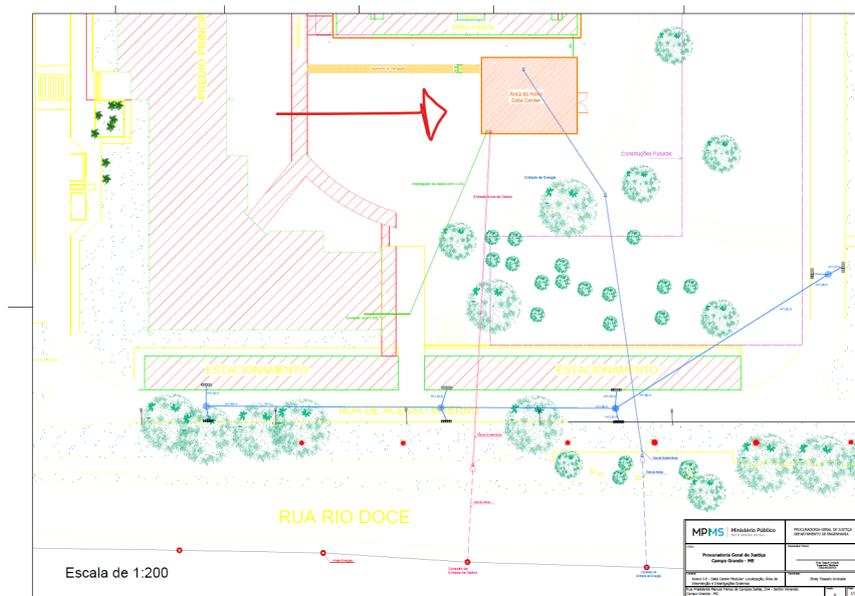
A argumentação da Sodalita tenta distorcer esse conceito ao sugerir que a qualificação técnica exigida no edital deveria estar vinculada à solução final, quando, na realidade, o critério de qualificação técnica serve apenas como filtro para garantir a experiência da empresa contratada. Ainda, tenta distorcer e emendar pedaços do edital, para construir uma narrativa de inclusão de condição não prevista.

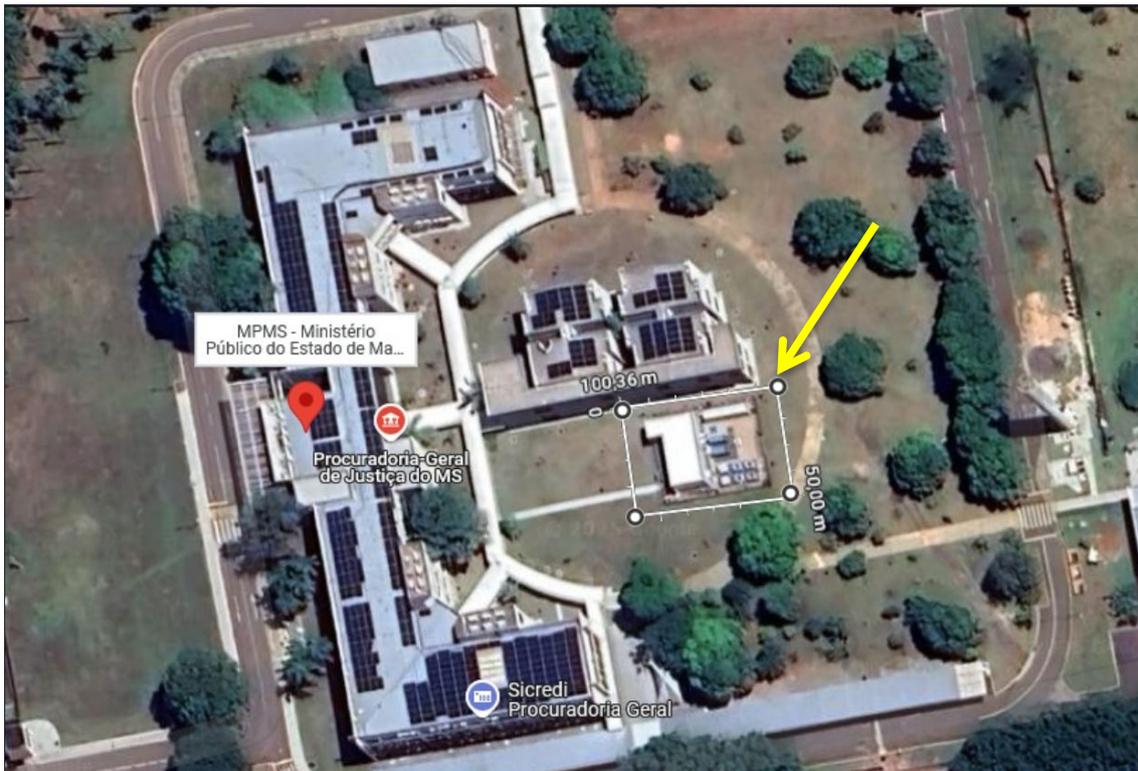
No que tange à alegação da empresa IronBR de que a Zeitttec não teria comprovado a entrega de solução Outdoor, cumpre esclarecer que tal assertiva decorre de um equívoco da recorrente, fruto de uma análise propositalmente superficial e seletiva da documentação apresentada.

No parágrafo 12, página 4 do recurso apresentado, contém o seguinte:

“12. No que se refere ao ATESTADO do Ministério Público do Mato Grosso do Sul, **observasse que a solução não é uma solução outdoor** que deve ter uma proteção maior quanto a intempéries (chuva e sol), e que não tem base para ser transportável sem desmonte, fato que impõe um grau de complexidade muito maior que instalar uma sala direto no piso. **Portanto não é similar ao objeto da licitação.** e nem tem proteção quanto a arrombamento segundo a norma EN1627 com proteção wk4 e, dessa forma, revela uma complexidade inferior ao exigido no Edital, não comprovando a capacidade técnica da empresa.” **(Grifo nosso)**

Tal disposição é totalmente desprovida de fundamento, conforme se comprova pelos documentos já carreados aos autos.





Também, consta no edital (Termo de Referência)

## 2. OBJETO

2.1. O objeto desta Licitação consiste na contratação, em lote único, de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Data Center Modular, incluindo as prestações de serviços de movimentação de equipamentos (*moving*) e de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenções preventiva programada e corretiva, monitoramento remoto de parâmetros e de alarmes, além de suporte técnico continuado e ininterrupto, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro do complexo a ser instalado em terreno da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme descrição, quantitativos e especificações contidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Página 1 de 45

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio — CEP 79.031-907 — Campo Grande (MS)

Telefone: (67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

16.7.9. BS EN 1627/2011: Pedestrian doorsets, windows, curtain walling, grilles and shutters. Burglar resistance. Requirements and classification:

16.7.10. BS EN 50173-5/2007: Information technology. Generic cabling systems. Data centres:

5.1.1.3. Diante disso, a sala cofre deve ser certificada atendendo a todos os requisitos da norma NBR 15.247 e WK4/RC4 para BS EN 1627 e/ou ENV 1630. A certificação da sala cofre deverá ser emitida por organismo devidamente acreditado no INMETRO para o escopo Sala Cofre.

Diante de todo o exposto, restam cabalmente refutados os argumentos apresentados pela empresa IronBR, os quais se mostram manifestamente improcedentes. Assim, impõe-se a rejeição integral do recurso interposto, com a consequente manutenção da habilitação da empresa Zeittec, em total conformidade com as exigências do edital.

Pois bem,

Superada a questão relativa à qualificação técnica (comprovação técnico-operacional), cumpre agora enfrentar as imputações ilegais promovidas pela empresa IronBR. Diante da gravidade das alegações infundadas e da tentativa deliberada de induzir esta douta comissão em erro, exige-se, de imediato, a retratação formal da recorrente, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para a responsabilização de suas condutas.

É inquestionável que a interposição de recursos em licitações, seja para contestação técnica, seja como tentativa de reverter um resultado desfavorável, faz parte do jogo competitivo. O direito ao contraditório e à ampla defesa são prerrogativas legítimas no âmbito administrativo. No entanto, tais estratégias devem obrigatoriamente respeitar os limites da ética, da boa-fé, da urbanidade e da legalidade, sem os quais a atividade empresarial perde sua legitimidade e se transforma em mera ferramenta de desinformação e abuso processual.

O que se verifica no presente caso é uma conduta inaceitável e absolutamente reprovável por parte da empresa IronBR, que ultrapassou todos os limites da licitude ao imputar, de forma leviana e irresponsável, a prática de crime de falsificação à empresa Zeittec. Tal acusação não apenas carece de qualquer fundamento, como também revela uma tentativa deliberada

de induzir esta douda comissão licitante em erro, valendo-se de um expediente abusivo e contrário aos princípios que regem a moralidade administrativa e a lealdade processual.

Diante dessa conduta gravíssima, que atenta contra a integridade do processo licitatório e fere os preceitos fundamentais da boa-fé objetiva, impõe-se a imediata retratação por parte da empresa IronBR. Caso contrário, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis para responsabilizar os envolvidos por suas acusações infundadas e pelo inequívoco abuso do direito de recorrer.

Observa-se que não se trata, em uma primeira análise, de uma imputação decorrente de mero desconhecimento. O recurso administrativo em questão está assinado pelo responsável legal da empresa, o qual, ao que tudo indica, possui formação em Engenharia. Tal circunstância afasta qualquer hipótese de erro involuntário e reforça o caráter deliberado da acusação, evidenciando uma tentativa consciente de distorcer os fatos e induzir esta douda comissão licitante em erro.

#### **Quanto aos argumentos utilizados, temos a expor:**

“17. Incongruência nas datas do registro e baixa da ART: O referido documento informa que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 0720240084550 foi registrada em 17/09/2024 e baixada em 24/06/2022. Tal informação é manifestamente contraditória, uma vez que a data de baixa antecede em mais de dois anos a data de registro da ART.

18. **Indício de falsidade documental:** Essa discrepância configura um forte indício de **adulteração ou fraude documental**, considerando que uma ART não pode ser baixada antes mesmo de ser registrada. Tal situação é incompatível com a sistemática prevista pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprometendo a idoneidade do documento e, por consequência (sic), a habilitação da licitante.

20. Incongruência Temporal: O documento informa que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de número 0720240064322 foi registrada em 19/07/2024 e baixada em 01/09/2023. Essa informação é igualmente contraditória, uma vez que a baixa ocorreu um ano antes do registro da ART, o que é cronologicamente impossível.

21. Indício de falsidade documental: Tal inconsistência temporal evidencia um indício claro de adulteração ou irregularidade documental. A sistemática de registro e baixa das ARTs nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA) é informatizada e rigorosa, não permitindo erros dessa natureza, salvo em casos de interferência fraudulenta.”

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é emitida com base na última Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada pelo profissional, conforme regulamentado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

No caso específico do processo da ABIN, foram emitidas múltiplas ART's para o mesmo projeto. Inicialmente, a ART é registrada de acordo com o escopo descrito no contrato original. Entretanto, durante a execução do projeto, ocorreram aditivos contratuais e ajustes na obra, o que resultou na necessidade de emissão de ART's substitutivas, procedimento previsto nas normas do Sistema CONFEA/CREA.

Na CAT, a data de abertura do processo pode divergir da data da ART apresentada, uma vez que a certidão se refere à última ART substitutiva. Essa situação explica eventuais diferenças nas datas, sem que isso represente qualquer irregularidade ou inconsistência técnica.

Ao analisar o recurso interposto pela empresa IronBR, observa-se uma tentativa de distorção dos fatos ao alegar, de forma infundada, a suposta irregularidade da CAT. A empresa destaca que a ART foi registrada em 17/09/2024 e baixada em 24/06/2024, sugerindo uma incongruência cronológica. Contudo, essa interpretação ignora que, na própria CAT, consta expressamente que o registro se deu na forma de substituição de ART. Isso significa que a data de referência para contagem dos prazos da obra se inicia a partir da ART substitutiva, conforme os procedimentos técnicos regularmente estabelecidos.

O mesmo raciocínio se aplica à ART de manutenção, sendo essa a analogia equivocada que o recorrente tenta sustentar. Ao longo da execução contratual, foram realizadas alterações e aditivos que resultaram na emissão de ART's substitutivas, procedimento absolutamente regular e previsto nas normas do CREA.

Ademais, é essencial destacar que o próprio CREA jamais emitiria uma CAT caso o processo não estivesse integralmente regularizado. A alegação da recorrente, portanto, não apenas revela desconhecimento técnico ou uma interpretação deliberadamente distorcida da documentação, mas também evidencia uma tentativa infundada de contestação, sem qualquer respaldo fático ou normativo. Tal conduta não pode ser admitida, pois representa um abuso do direito de recorrer e atenta contra a integridade do processo licitatório.

### **b. Recurso da DatacriticalTI**

**Em síntese**, a recorrente foi inabilitada por não atender ao item 10.3.2.1.3 do edital, que exige a comprovação da instalação de subestação blindada de uso abrigado de no mínimo 112 KVA. O atestado apresentado pela empresa recorrente foi analisado e rejeitado pela equipe técnica por não comprovar a instalação de uma subestação do tipo blindada, sendo este um requisito objetivo e expresso no edital.

A diligência realizada junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins confirmou que a subestação instalada não é do tipo blindada, evidenciando o não atendimento à exigência editalícia.

Dessa forma, a inabilitação foi plenamente fundamentada, em conformidade com os princípios da vinculação ao edital (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021) e do julgamento objetivo (art. 11 da Lei nº 14.133/2021), não havendo qualquer ilegalidade ou equívoco na decisão administrativa.

Da análise do recurso administrativo protocolado pela empresa DatacriticalTI, extraímos:

“Diante a explanação acima entendemos que a DatacriticalTI Tecnologia da Informação Ltda possui capacitação técnica para execução da entrada de energia exigida pelo Edital pois o fabricante do cubículo informado na especificação técnica enviada pela DatacriticalTI Tecnologia da Informação Ltda é homologado pela Equatorial Energia sendo que o projeto, montagem e energização da entrada de energia independe do método construtivo quer seja em alvenaria ou blindado **tratando-se isto de mero detalhe técnico construtivo** haja visto que o que deverá ser aprovado será o projeto como um todo, capacidade está plenamente confirmada nos Atestados de Capacidade Técnica enviados como também nas diligências efetuadas.” **(Grifo nosso)**

A exigência de uma subestação blindada em um Data Center Modular Pré-Fabricado Outdoor (DCPFO) não se trata de um mero detalhe técnico, mas de um requisito essencial e inegociável para assegurar segurança, confiabilidade, continuidade operacional e eficiência energética.

A blindagem não é um mero componente construtivo, mas sim um elemento crítico que protege a infraestrutura contra interferências eletromagnéticas, falhas

operacionais, impactos ambientais e riscos de incêndio. A adoção de uma subestação convencional compromete diretamente a integridade do sistema, expondo o Data Center a falhas que podem resultar em interrupções severas e danos irreparáveis.

Importa destacar, que o edital foi claro e objetivo ao exigir uma subestação do tipo blindada. Essa exigência não é aleatória, mas fundamentada em requisitos acima expostos.

A tentativa de reinterpretar o conceito de subestação blindada para incluir soluções alternativas não encontra amparo técnico, pois subestação abrigada não equivale a subestação blindada. O parecer técnico do órgão foi taxativo ao afirmar que o atestado apresentado não comprova a instalação de uma subestação do tipo blindada, e não cabe à recorrente questionar essa avaliação técnica fundamentada, sem que traga lastro probatório, **o que não o fez.**

Sr(a) Pregoeiro(a),

Em resposta ao vosso e-mail referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**, informo que a **qualificação técnica** da empresa **DATA CRITICAL TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** em relação ao(s) item(ns) abaixo, foi(ram) analisada(s) para verificar a conformidade com as exigências do edital, recebendo o seguinte parecer técnico:

**GUPRO 01**

( ) **Aprovada**, por atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

(X) **Reprovada**, por não possuir/comprovar o(s) seguinte(s) fator(es), conforme exigido nas qualificação técnicas:

Quanto à capacidade técnico-operacional:

A licitante não comprovou capacidade técnico-operacional, pois não atende o item:

10.3.2.1.3. Instalou sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA;

A licitante apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, atestando a instalação de uma cabine primária abrigada no local, conforme os padrões estabelecidos pela concessionária ENERGISA, em Palmas-TO. Contudo, após a realização de diligências, não foi comprovado que a subestação instalada é do tipo "blindada", conforme exigido pelo edital.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.

Vanner Fernandes Vasconcellos  
Membro da equipe de apoio

**Quanto a alegação de prejuízo à vantajosidade da licitação**, defende que sua inabilitação prejudica o caráter competitivo do certame e impede que a proposta mais vantajosa seja considerada pela Administração Pública. Alega que a decisão viola os princípios da vantajosidade, vinculação ao edital e julgamento objetivo, **pois desconsidera um atestado válido sem justificativa técnica suficiente**.

Por oportuno, esclarece: **O ATESTADO NÃO É VÁLIDO PARA A COMPROVAÇÃO A QUE SE QUESTIONA**, e isso foi ratificado pelo próprio Órgão emissor.

A vantajosidade na contratação pública não se resume à simples obtenção do menor preço, mas sim à escolha da solução que melhor atenda ao interesse público, conjugando menor custo global e maior benefício operacional. Conforme destaca Marçal Justen Filho, a vantagem máxima na licitação se concretiza quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o contratado se compromete com a entrega da melhor e mais completa prestação, configurando uma relação custo-benefício otimizada.” (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Edição, Dialética, pág. 63*)

Nesse sentido, a Administração deve adotar um critério de julgamento que não se limite ao menor valor monetário absoluto, mas sim à proposta que ofereça o melhor preço em relação ao desempenho e à qualidade da solução contratada. Como ensina Matheus Carvalho, há situações em que optar por uma proposta de valor superior resulta em maior eficiência e menores custos operacionais ao longo do tempo, traduzindo-se em maior vantajosidade para a Administração Pública. (CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo. 2ª Edição. Editora Juspodvm, 2015.*)

Portanto, qualquer tentativa de fundamentar a escolha de uma proposta apenas no critério do menor preço, sem considerar aspectos técnicos, operacionais e de confiabilidade, configura grave equívoco na aplicação do princípio da vantajosidade, podendo comprometer a eficiência e a efetividade da contratação pública.

A empresa recorrente não se desincumbiu do ônus de comprovar a experiência técnica exigida no edital, requisito essencial para garantir a qualidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço. Dessa forma, sua inabilitação não representa qualquer afronta ao princípio da vantajosidade, mas sim a correta aplicação do princípio da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei 14.133/21), assegurando que apenas empresas tecnicamente aptas concorram à execução do objeto licitado.

Portanto, é imperativa a manutenção da inabilitação da DaracriticalTI.

*Ex positis.*

Restam cabalmente refutadas as alegações apresentadas pelas empresas **Sodalita, IronBR e DatacriticalTI**, cujos recursos demonstram caráter meramente protelatório e/ou tentativa infundada de desqualificar a habilitação legítima da empresa Zeittec. As alegações carecem de respaldo técnico, jurídico e normativo e, em especial ao recurso da IronBR, configura evidente abuso do direito de recorrer e tentativa deliberada de induzir esta douta Comissão Licitante em erro com afirmações falsas.

Assim, requer-se o conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas Sodalita, IronBR e DatacriticalTI, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO IN TOTUM**, mantendo-se íntegra e hígida a decisão que declarou vencedora a empresa Zeittec, garantindo a continuidade do certame em estrita observância ao princípio da legalidade, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Curitiba, 05.02.2025

**ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA**  
**CNPJ 03.844.773/0001-42**

**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**  
CNPJ: 03.844.773/0001-42

**CLAUDENIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, analista de sistemas, divorciado, portador da cédula de identidade - RG sob o nº. 3.274.575-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº. 504.363.849-49, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, nº 903, Apartamento 52 – Torre “B”, bairro: Hugo Lange, CEP: 80040-352, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná;

**FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, brasileiro, maior, engenheiro eletricista, solteiro, portador da cédula de identidade - RG sob o nº. 7.038.168-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº. 043.498.409-40, residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibirica, nº 455, bairro: Bigorriho, CEP: 80730-320, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, resolvem de comum acordo, e por representarem a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada, **ALTERAR** o contrato social da **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.844.773/0001-42, com sede na Rua Lamenha Lins, nº 2154, bairro: Rebouças, CEP: 80220-080, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de Empresas – NIRE sob o nº 41204340997 registrada na JUCEPAR em 22/05/2000, resolvem alterar o contrato social de acordo com as cláusulas a seguir:

1º Altera-se o estado civil e endereço residencial do sócio **CLAUDENIR DE OLIVEIRA**, **de:** divorciado, e residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, nº 903, Apartamento 52 – Torre “B”, bairro: Hugo Lange, CEP: 80040-352, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, **para:** “em união estável”, e residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, nº 903, Apartamento 502 – Torre “B”, bairro: Hugo Lange, CEP: 80040-352, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná.

2º Altera-se o estado civil e endereço residencial do sócio **FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, **de:** solteiro, e residente e domiciliado na Rua Dona Alice Tibirica, nº 455, bairro: Bigorriho, CEP: 80730-320, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, **para:** casado sob o regime de comunhão universal de bens, e residente e domiciliado na Rua Maria Clara, nº 111, Apartamento 201 – Bloco “B”, bairro: Alto da Glória, CEP: 80030-140, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.

3º Altera-se o objeto social da sociedade, **de:** atividades de prestação de serviços de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia civil, mecânica, elétrica e telecomunicações, supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos, instalações, manutenções e reparos em sistemas de eletricidade de baixa tensão, sistemas de iluminação, sistema e

estações de redes de telecomunicações, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, sistemas de alarme e prevenção contra incêndio, contra roubo, controle eletrônico de acesso e automação predial, serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, construção, reforma, montagem, manutenção e alteração de edifícios residenciais, comerciais e industriais, e serviços de representação comercial; **para:** atividades de prestação de serviços de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia civil, mecânica, elétrica e telecomunicações, supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos, instalações, manutenções e reparos em sistemas de eletricidade de baixa e média tensão, sistemas de iluminação, sistema e estações de redes de telecomunicações, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, sistemas de alarme e prevenção contra incêndio, contra roubo, controle eletrônico de acesso e automação predial, serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, construção, reforma, montagem, manutenção e alteração de edifícios residenciais, comerciais e industriais, obras de alvenaria, aluguel de máquinas e equipamentos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, consultoria em tecnologia da informação, monitoramento de sistema eletrônico, e funcionamento de equipamentos de data center.

**4°** Altera-se o valor unitário da cada quota, **de:** R\$ 100 (cem reais) cada quota, **para:** R\$ 1,00 (um real) cada quota.

**5°** O sócio **CLAUDENIR DE OLIVEIRA**, transfere neste ato, a título oneroso, bem como atribui a plena, geral, rasa e irrevogável quitação de 285.000 (duzentas e oitenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), ao sócio remanescente **FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, as quais somadas com as quotas já pertencentes ao sócio remanescente, este ficará com um total de 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um montante de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) do capital social integralizado, conforme “Instrumento de Cessão de Quotas” celebrado em apartado pelas partes.

**6°** Os sócios decidem aumentar o capital social em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), distribuídos em 1.100.000,00 (um milhão e cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas por reserva de lucros, as quais somadas com as quotas já integralizadas na constituição, perfaz um montante de 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), subscritos e integralizados em moeda corrente nacional e reserva de lucros.

7º Assim, sendo integralizadas as quotas acima mencionadas, modifica-se a “Cláusula Quinta” do contrato primitivo, a qual passará a denominar-se “Cláusula Sexta”, ficando da seguinte forma:

“**Cláusula Sexta:** O Capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e reserva de lucros, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CLAUDENIR DE OLIVEIRA	2.250.000	75	2.250.000,00
FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA	750.000	25	750.000,00
<b>Total</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100</b>	<b>3.000.000,00</b>

8º Os sócios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA** e **FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, resolvem de comum acordo, aprovar o teor e redação das “Cláusulas do Contrato Primitivo”, visando reestabelecer o acordo e regras societárias desta sociedade.

9º Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento de alteração e consolidação.

**ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**  
**NIRE 41204340997**  
**CNPJ/MF 03.844.773/0001-42**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUDENIR DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, analista de sistemas, “em união estavel”, portador da cédula de identidade - RG sob o n°. 3.274.575-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°. 504.363.849-49, residente e domiciliado na Rua João Américo de Oliveira, n° 903, Apartamento 502 – Torre “B”, bairro: Hugo Lange, CEP: 80040-352, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná;

**FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, brasileiro, maior, engenheiro eletricista, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade - RG sob o n°. 7.038.168-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°. 043.498.409-40, residente e domiciliado na Rua Maria Clara, n° 111, Apartamento 201 – Bloco “B”, bairro: Alto da Glória, CEP: 80030-140, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, resolvem de comum acordo, e por representarem a totalidade do capital social da Sociedade Empresária Limitada, resolvem **CONSOLIDAR** o contrato primitivo da **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° 03.844.773/0001-42, com sede na Rua Lamenha Lins, n° 2154, bairro: Rebouças, CEP: 80220-080, na cidade de Curitiba no estado do Paraná, com Número de Identificação no Registro de

Empresas – NIRE sob o nº 41204340997 registrada na JUCEPAR em 22/05/2000, resolvem contratar a presente sociedade regida pelas seguintes cláusulas e condições constantes deste instrumento de Contrato Social:

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA.**

**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sede e foro na Rua Lamenha Lins, nº 2154, bairro: Rebouças, CEP: 80220-080, na cidade de Curitiba no estado do Paraná.

**Cláusula Terceira:** a Sociedade tem por objeto as atividades de prestação de serviços de engenharia, compreendendo a elaboração de projetos de engenharia civil, mecânica, elétrica e telecomunicações, supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos, instalações, manutenções e reparos em sistemas de eletricidade de baixa e média tensão, sistemas de iluminação, sistema e estações de redes de telecomunicações, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, sistemas de alarme e prevenção contra incêndio, contra roubo, controle eletrônico de acesso e automação predial, serviços de suporte técnico, manutenção e outros serviços de tecnologia da informação, construção, reforma, montagem, manutenção e alteração de edifícios residenciais, comerciais e industriais, obras de alvenaria, aluguel de máquinas e equipamentos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, consultoria em tecnologia da informação, monitoramento de sistema eletrônico, e funcionamento de equipamentos de data center.

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, sendo que as suas atividades se iniciaram em 10/04/2000.

**Cláusula Quinta:** A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

#### Do Capital e das Quotas

**Cláusula Sexta:** O Capital é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e reserva de lucros, distribuídas aos sócios da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Quotas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
CLAUDENIR DE OLIVEIRA	2.250.000	75	2.250.000,00
FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA	750.000	25	750.000,00
<b>Total</b>	<b>3.000.000</b>	<b>100</b>	<b>3.000.000,00</b>

**Cláusula Sétima:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, entretanto, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o art. 997, VIII do CC/2002.

**Parágrafo Segundo:** É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

**Cláusula Oitava:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas, observando, entretanto, eventuais acordos parassociais que mantenham em separado e/ou atas de reuniões devidamente formalizadas, as quais podem dispor de forma específica, inclusive, como distribuição desproporcional.

**Cláusula Nona:** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais, sendo que são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso do sócio que represente a maioria do Capital Social, assegurando o direito de preferência aos sócios, em igualdade de condições.

**Cláusula Décima:** O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio, inclusive sendo permitida a distribuição desproporcional de lucros e/ou sua antecipação durante o exercício social.

**Parágrafo Primeiro:** O aumento do Capital Social mediante conferência e/ou integralização de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado ou por valor constante em laudo de avaliação e/ou acordo de quotistas, a critério de ambos os sócios.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente ao outro quotista.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios terão preferência na aquisição de quotas eventualmente ofertada por outro sócio, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social, e seguindo o procedimento descrito a seguir.

**Parágrafo Primeiro:** A oferta das quotas deverá ser feita mediante qualquer meio formal, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas existentes na época da oferta, os quais poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada oferta, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Existindo pluralidade de sócios, e caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social, e/ou serão livremente cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a qualquer sócio ou a terceiros, respeitando o estabelecido no parágrafo seguinte, o que determinará procedimento de apuração de haveres e respectivo pagamento na forma da Cláusula Vigésima Terceira. A falta de manifestação no prazo supracitado, será entendido como o não interesse nas quotas, podendo o sócio ofertante efetuar para terceiros estranhos a sociedade, sendo que tal fato aplica-se para os sócios com capital igual ou superior a 10% (dez por cento) da sociedade, ou seja, eventuais sócios que venham ingressar na sociedade, NÃO poderá ofertar as quotas para terceiros estranhos a sociedade, sendo obrigatória a liquidação e transferência aos sócios remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, com aprovação expressa dos sócios que representem a maioria do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

**Parágrafo Quarto:** Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** O sócio retirante não terá direito a voto nas deliberações da sociedade, e sim, somente terá direito a fiscalização dos atos societários até a data que procedeu a Notificação da oferta de suas quotas aos demais sócios.

**Parágrafo Sexto:** Igualmente, o sócio retirante não terá direito a participação dos resultados da Sociedade, a partir da data que procedeu a Notificação da oferta de suas quotas aos demais sócios, apenas receberá seus haveres após finalizado o procedimento de liquidação e/ou mediante acordo de sócios celebrados entre as partes.

**Cláusula Décima Segunda:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**Cláusula Décima Terceira:** Verificada a mora, poderá, por decisão da maioria do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

### **Da Administração**

**Cláusula Décima Quarta:** A administração da sociedade caberá individualmente ou em conjunto aos sócios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA e FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar quaisquer bens da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas, convocada para este fim, devendo ser aprovada por 90 % do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade, por intermédio dos administradores, poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-la na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração.

**Parágrafo Quarto:** Para representação da sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos aos patronos contratados.

**Parágrafo Quinto:** Os administradores estão autorizados a alienar e adquirir bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos desta Cláusula, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado. No entanto, caso qualquer dos administradores efetuem procedimento em nome da sociedade, porém, com vantagem ou benefício próprio, o mesmo será responsabilizado de forma exclusiva, referente a eventuais reflexos da transação efetuada,

podendo inclusive ser retido eventuais lucros a receber.

**Parágrafo Sexto:** O prazo de gestão da Administração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposto do presente Contrato Social, mediante aprovação da maioria do capital social.

**Cláusula Décima Quinta:** Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Cláusula Décima Sexta:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haja remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Cláusula Décima Sétima:** É vedado aos administradores fazer uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula Décima Oitava:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Décima Nona:** Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Vigésima:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos demais sócios, bem como, efetuar reunião anual de prestação de contas, ou seja, os administradores apresentarão contas justificadas de sua administração, juntamente com o balanço patrimonial e o de resultado econômico, para fins de aprovação, e eventual distribuição.

#### **Das Reuniões e das Deliberações dos Sócios**

**Cláusula Vigésima Primeira:** A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, sempre por escrito, com indicação do local, data, horário e ordem do dia, para instalação da reunião, respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. Também serão admitidas reuniões por videoconferência desde que obedecidos os critérios de convocação, e com a respectiva formalização por escrito e/ou gravação da reunião. O referido aviso poderá ser dispensado quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação a que se refere este artigo será realizada na seguinte ordem de preferência: **(i)** pelo e-mail corporativo da sociedade de titularidade dos sócios; **(ii)** aviso pessoal, mediante recibo, ou, em sua falta ou impossibilidade de ambos, **(iii)** por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço residencial ou profissional dos sócios ou de seus representantes.

**Parágrafo Segundo:** Tomadas as providências constantes para a convocação da reunião, e tendo a formalização de anuência dos sócios que compõe a totalidade do capital social, será realizado o seguinte procedimento:

- (i)** Na hipótese de algum procedimento que impossibilite o sócio majoritário em comparecer na reunião previamente agendada, observará:
  - a)** Se a pauta do dia puder ser analisada e/ou prorrogada, sem afetar a operação da sociedade, a reunião será automaticamente redesignada para o próximo dia útil subsequente, e no mesmo horário previsto, salvo se os sócios acordarem outra data e horário.
  - b)** Além disso, o sócio majoritário, poderá autorizar o prosseguimento da reunião designada, apenas com os sócios presentes, e posteriormente, manifestar sua anuência e/ou ciência mediante assinatura na ata de reunião.
  - c)** Na hipótese da pauta ser emergencial, afetando a operação da sociedade, e existindo a postergação da decisão e/ou comparecimento em reunião pelo sócio majoritário, devidamente comprovado os atos de convocações, a reunião poderá prosseguir seu curso, com a decisão dos sócios presentes, os quais assumirão os riscos e consequências de suas decisões.
- (ii)** As decisões sempre respeitaram a maioria do capital social, salvo as regras com quórum específicos, bem como, as vedações de aprovações por herdeiros, devidamente previstas no decorrer deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, por advogado ou outro profissional técnico, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

**Parágrafo Quarto:** Os sócios se comprometem a sempre manterem seu endereço atualizado junto a sociedade, principalmente para que sejam possíveis as convocações dispostas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quinto:** A sociedade empresária poderá ter livro de atas para a transcrição dos temas tratados em reuniões. As decisões relevantes nelas tomadas, que possam interferir no interesse de terceiros em relação à sociedade, serão registradas no livro de atas ou, caso a Sociedade opte por não possuir, serão lavradas em documento próprio que poderá ser apresentado à Junta Comercial para registro e/ou em Cartório de Títulos e Documentos. Além disso, também poderão ser assinados os instrumentos de forma física e/ou via certificado digital dos sócios, e ambos os procedimentos serão considerados válidos.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato Social vinculam todos os sócios, bem como seus acordos de quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Parágrafo Sétimo:** Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

**Cláusula Vigésima Segunda:** Dependem da deliberação dos sócios, cuja deliberação mínima será de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, as seguintes matérias:

- a)** A aprovação das contas da administração;
- b)** a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c)** a destituição dos administradores, salvo na hipótese de falecimento de sócio, no qual se aplicará a “Cláusula Vigésima Quinta – Parágrafo Primeiro” deste instrumento.
- d)** o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- e)** a participação dos administradores e dos empregados nos lucros;
- f)** a modificação do contrato social;
- g)** a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- h)** a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- i)** recuperação judicial;
- j)** investimento em outras empresas, coligadas ou controladas, e outras terceiras;
- k)** aumento de capital com bens, moeda corrente, reservas de lucros, etc;
- l)** aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.
- m)** a constituição de subsidiárias, no Brasil ou no exterior, sua dissolução ou liquidação;
- n)** a aquisição, a alienação ou a oneração de qualquer participação societária em outra sociedade;
- o)** a definição do voto a ser proferido pela Sociedade, nas deliberações das sociedades em que a Sociedade detenha participação societária;
- p)** a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias detidas pela Sociedade;

- g) a celebração de qualquer contrato ou acordo, envolvendo a transferência ou o recebimento de tecnologia ou o licenciamento de direitos de propriedade industrial, transferência de bens, etc.
- r) a celebração de contratos de empréstimos, alienações, penhora e/ou caução, que gere alguma obrigação para a sociedade e seus sócios.

**Parágrafo Único:** Os sócios acordam que o “quórum” previsto no “caput” desta Cláusula, somente terá aplicação nos casos de aprovação efetuadas pelos sócios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA e FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, porém, no caso de falecimento de um dos sócios, seus herdeiros NÃO exercerão a função de administrador da sociedade, e não poderão votar nas matérias acima elencadas, ficando tal cargo exclusivamente ao outro sócio administrador acima, salvo se houver reunião e concordância do sócio remanescente para modificação deste contrato, conforme previsão na “Cláusula Vigésima Quinta – Parágrafo Primeiro” deste instrumento.

**Cláusula Vigésima Terceira:** A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no art. 1.033 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro:** Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria do capital social, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

**Parágrafo Segundo:** A ausência ou impedimento judicial de um dos sócios também não dissolve esta sociedade, devendo o ausente ou impedido ser representado por pessoa judicialmente designada, não podendo o liquidante exercer a função de administrador.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de liquidação da sociedade, que poderá ser decidida a qualquer tempo, exercerá o cargo de liquidante a pessoa designada pela maioria do capital social, com todos os poderes próprios à liquidação, cuja pessoa poderá ser um dos sócios. e/ou terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos sócios, observada maioria do capital social.

<b>Da Dissolução e Liquidação da Sociedade e Retirada, Impedimento, Falecimento ou Exclusão de Qualquer dos Sócios</b>
--

**Cláusula Vigésima Quarta:** Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria dos sócios, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo formal (e-mail, notificação, mensagens, etc), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

**Parágrafo Segundo:** É garantido aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio dissidente. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, não havendo a aquisição das quotas por terceiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, a sociedade fará a aquisição das quotas do sócio dissidente. Tal disposição não aplica-se a sócio com participação inferior a 10% (dez por cento), o qual obrigatoriamente terá suas quotas liquidadas, e pagas pela sociedade, ficando impedido de transferir e/ou ceder a terceiros estranhos a sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do sócio dissidente conceder o direito de preferência aos sócios remanescentes, e na sequência, receber eventual proposta com valor maior de terceiros estranhos a sociedade, o sócio dissidente tem a obrigação de conceder novamente a preferência aos sócios remanescentes, para que os mesmos tenham a possibilidade de “cobrir” a oferta efetuada pelo terceiro.

**Parágrafo Quarto:** Resta acordado que, NÃO se aplica a disposição do paragrafo anterior, na hipótese em que o sócio dissidente tenha encaminhado oferta ao sócios remanescentes, e os mesmos já tenham manifestado aceitação na aquisição das quotas, ou seja, mesmo tendo recebido proposta maior de terceiro, a mesma não poderá ser aplicada aos sócios remanescentes que já tenham aceitado a aquisição no valor proposto pelo dissidente.

**Parágrafo Quinto:** Destaca-se que, a oferta das quotas deverá ser feita por carta-oferta ou notificação, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia aos sócios quotistas, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

**Parágrafo Sexto:** Os sócios estabelecem que não existindo acordo referente aos valores e/ou haveres do sócio dissidente, os mesmos serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, a ser realizado pelas empresas Ernst & Young, KPMG ou equivalentes, o qual será apurado em até 90 (noventa) dias da ocorrência da manifestação do

sócio dissidente em se retirar da sociedade, e será pagável em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio. Aplica-se também a presente “Cláusula” para os casos de eventual exclusão de sócios, na qual os sócios não obtenham êxito na composição e/ou acordo dos haveres do sócio excluído, e não existindo terceiros interessados nas quotas da sociedade, após finalizado o procedimento de preferência aos sócios remanescentes.

**Parágrafo Sétimo:** Resta pactuado que ocorrendo a dissolução parcial, pedido de retirada, exclusão de sócios e/ou qualquer outro procedimento de cessão e transferência de quotas, após o procedimento de concessão do direito de preferência aos sócios remanescentes, e sendo vendida a terceiro estranho a sociedade, o mesmo fica impedido de exercer a função e/ou cargo de administrador, salvo se houver anuência dos demais sócios que representem 90% (noventa por cento) do capital social.

**Parágrafo Oitavo:** O balanço especial a ser levantado não levará em consideração expectativa de direitos vinculados a possíveis negócios futuros a serem realizados pela sociedade, projeções de venda e/ou de fluxo de caixa, bens intangíveis ou outros bens e direitos que não puderem ser mensurados ou fixados por critérios objetivos, ou seja, levar-se-á em consideração apenas os lançamentos contábeis efetivamente realizados a data do referido levantamento. Poderão ainda, por faculdade dos sócios remanescentes, decidir a conversão dos valores em parte de patrimônio da sociedade, através de dação em pagamento ao sócio retirante. Os valores despedidos com a realização do balanço serão arcados pelo sócio dissidente.

**Parágrafo Nono:** O procedimento de balanço especial será totalmente dispensado quando objeto do mesmo, for levantar haveres de sócio dissidente, excluído e/ou retirado da sociedade, possuir capital social inferior à 10% (dez por cento), sendo que nestes casos, os sócios remanescentes pagarão aos sócios dissidentes, o equivalente ao capital social, sem qualquer tipo de avaliação e/ou liquidação de haveres.

**Parágrafo Décimo:** Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores, se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios, quanto à cessão ou transferência das quotas, inclusive, fica dispensada a realização de haveres por empresa especializada, se houver acordo dos sócios sobre referidos valores da liquidação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O sócio retirante não terá direito a voto nas deliberações da sociedade, e sim, somente terá direito a fiscalização dos atos societários a partir da data que procedeu a Notificação da oferta de suas quotas, aos demais sócios em relação ao período anterior da notificação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Igualmente, o sócio retirante não terá direito a participação dos resultados da Sociedade, a partir da data que procedeu a notificação da oferta de suas quotas aos demais sócios.

**Parágrafo Décimo Quarto:** A quota liquidada será paga em moeda corrente nacional ou bens, conforme prazo e forma de pagamento descrito nesta cláusula, especificamente, no “Parágrafo Sexto”, salvo de acordo diferente pelos sócios, e redigido em termo.

**Parágrafo Décimo Quinto:** Considera-se justa causa, assim entendida pelas hipóteses previstas em Lei, tais como atos de improbidade, concorrência desleal, falência ou insolvência, e/ou ainda atos que coloquem em risco a continuidade da empresa, ou hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, em virtude de condutas de inegável gravidade eventualmente praticada por algum sócio.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A retirada, falecimento ou exclusão do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da Sociedade.

**Cláusula Vigésima Quinta:** A retirada, falecimento, exclusão, impedimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo o falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no respectivo inventário, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar, obedecendo ao disposto na “Cláusula Vigésima Terceira e Vigésima Quarta”. Além disso, resta acordado que somente poderão ingressar na sociedade os **herdeiros necessários e testamentários** dos sócios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA e FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, porém, referidos herdeiros NÃO exercerão a função de administrador da sociedade, ficando tal cargo exclusivamente ao sócio remanescente, salvo se houver reunião e concordância do sócio remanescente. Isto posto, tal fato aplica-se também os casos em que os herdeiros representem a maioria do capital social, ficando desde já impedido que referidos herdeiros convoquem reunião e aprovelem sua nomeação ao cargo de administrador, o que somente será possível com a concordância do sócio remanescente e/ou na hipótese de falecimento de ambos os administradores.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios estabelecem que no eventual ingresso de “novo” sócio, fica pactuado que não será permitido o ingresso de herdeiros de sócios com participação inferior a 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, para sócios que se enquadrem nesta condição, será efetuada a liquidação, e a apuração de haveres utilizará o valor do capital social da época do falecimento, dispensando a realização de avaliação por empresa especializada, bem como, o pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, conforme disposto neste instrumento, salvo disposição em contrário aprovado pelos sócios que representem a maioria do capital social. Ressalta-se que, tal procedimento também se aplica ao sócio com percentual menor que 10% (dez por cento), nos casos de exclusão, retirada e/ou cessão de quotas.

**Cláusula Vigésima Sexta:** Pode o sócio ser excluído quando 90% (noventa e por cento) dos sócios da empresa, representativos por suas quotas, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Parágrafo Primeiro:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio, interdito, falido, insolvente, impedido, falecido ou excluído, serão apurados conforme o disposto neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão, se a situação econômica financeira da Sociedade permitir, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio interdito, falido, insolvente, impedido, falecido ou excluído.

**Cláusula Vigésima Sétima:** No caso de incapacidade, ausência, falecimento, exclusão, extinção, retirada, ou insolvência de qualquer dos sócios, aos demais será facultado, alternativamente, nesta ordem de preferência **(i)** adquirir para si as quotas do sócio incapacitado, excluído, extinto, retirante ou insolvente. A critério dos sócios, poderá a sociedade **(ii)** reduzir proporcionalmente o capital social, ou ainda poderá a sociedade **(iii)** adquirir as quotas destes sócios, desde que existam lucros líquidos apurados, pagando-lhes os seus haveres pela forma e condições estabelecidas para pagamento aos herdeiros de sócio falecido, bem como, poderá ser admitido os herdeiros necessários dos sócios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA e FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**. Superada esta ordem de preferência, poderá ainda, por decisão unânime dos sócios remanescente, em reunião especialmente convocada para este fim, aprovar a proposta de aquisição das quotas do sócio incapacitado, excluído, extinto, retirante ou insolvente por terceiros alheios à sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de cônjuges, companheiras(os), ex-cônjuges ou ex-companheiras(os) dos herdeiros dos atuais e futuros sócios, ou seja, a possibilidade de ingresso na sociedade por sucessão hereditária, encerra nos herdeiros necessários e testamentários dos sócios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA e FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, salvo se futuramente houver a anuência e concordância para alteração do contrato social, com quórum deliberativo de 90% do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Acordam que somente poderá ser efetuado testamentos desda sociedade, em favor das conjuges e herdeiros necessários e cônjuges dos socios **CLAUDENIR DE OLIVEIRA e FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**, ou seja, não será admitido a realização de testamento em favor de quaisquer terceiros, exemplificativamente, sobrinhos, amigos, parentes, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de falecimento, ausência, interdição ou impedimento permanente do sócio que represente percentual inferior a 10% (dez por cento) do capital social, não será admitida a condição de sócio ao espólio, aos representantes legais, herdeiros, legatários e/ou sucessores a qualquer título, devendo retirar-se compulsoriamente da sociedade, recebendo os haveres em conformidade com a presente cláusula.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Seja qual for o motivo de exclusão de quaisquer um dos sócios, poderá o sócio remanescente deliberar em assembleia para este fim específico a exclusão do referido sócio do contrato social, ocasião em que especificarão como haverão os reembolsos das suas quotas, dentro dos termos dispostos neste Contrato Social. Referida ata será encaminhada à Junta Comercial, a qual poderá de ofício reconhecer a exclusão do sócio, permanecendo apenas a obrigação do sócio dissidente de reembolsar o valor das suas quotas.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade não responderá com seus bens por obrigações que seus sócios assumam ou tenham assumido perante terceiros, ficando todos os bens existentes da sociedade nesta data, bem como, aqueles que vierem a ser adquiridos, gravados com as cláusulas de IMPENHORABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE e INALIENABILIDADE, assim como as quotas de capital social e patrimônio líquido da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os bens da sociedade deixarão de ser inalienáveis e poderão ser cedidos, transferidos e vendidos a terceiros, somente com anuência expressa dos sócios que representem o equivalente a 51% do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios estabelecem que ocorrendo qualquer transação e/ou cessão de quotas, com pagamento parcelado do valor acordado, e ocorrendo eventual falecimento e/ou incapacidade do “cessionário e/ou comprador”, as partes pactuam a presente “Cláusula de Reversão”, ou seja, ensejará a reversão proporcional das quotas não pagas ao sócio “cedente e/ou vendedor”.

<b>Do Exercício Social</b>
----------------------------

**Cláusula Vigésima Nona:** O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, se requeridos, ao final de cada exercício, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

**Parágrafo Primeiro:** Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão de fundo de emergência e\ou eventual investimento da sociedade, o saldo remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, salvo em caso de falecimento de um dos sócios. Neste caso, a destinação será dada pelo sócio administrador remanescente, face o conhecimento operacional do negócio, respeitando as demais condições do contrato social, sendo que tal destinação não poderá ser objeto de votação por herdeiros do sócio falecido, porém, o administrador remanescente em sua destinação, deverá respeitar a proporcionalidade do capital social, não podendo destinar os recursos unicamente a seu favor em prejuízo dos herdeiros, salvo se houver a concordância dos mesmos. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um, podendo inclusive estabelecerem regras diversas e desproporcionais para as distribuições, que serão firmadas em termo próprio.

**Parágrafo Segundo:** Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros ou mesmo sua antecipação, especialmente para promoverem adequações sociais com o objetivo de manterem equalizadas as participações societárias entre eles, ou ainda para distribuírem ou reservarem bens para aproveitamento de cada sócio, tudo consoante as deliberações firmadas nos acordos de quotistas, salvo no falecimento de um dos sócios, no qual seguirá a mesma regra expressa no “Parágrafo Primeiro” desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**Parágrafo Quarto:** Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**Parágrafo Quinto:** É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o Artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002, bem como, caso aconteça, poderá existir a antecipação de reservas para futuro aumento de capital.

**Parágrafo Sexto:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, nos termos do art. 1.078, §1º do Código Civil.

**Parágrafo Sétimo:** As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário. O sócio poderá se fazer representar na reunião por outro sócio, por procurador previamente constituído ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata, nos termos do art. 1.074, §1º do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo:** As deliberações sociais que tiverem por objeto a alteração do objeto social, transformação societária e dissolução da sociedade dependem aprovação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, nos termos dos arts. 1.071, V e VI e 1.076, I do Código Civil.

### **Disposições Finais**

**Cláusula Trigésima:** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

**Parágrafo Segundo:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas, serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

**Cláusula Trigésima Primeira:** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

**Parágrafo Único:** A sociedade, os sócios e administradores observarão os termos de todos e quaisquer acordos de quotistas arquivados na sede social que estiverem em vigor, sejam estes levados a efeito de registro público ou não. Qualquer deliberação dos sócios em desacordo com o disposto em quaisquer dos referidos acordos de quotistas será considerada nula e sem efeito.

**Cláusula Trigésima Segunda:** Cada sócio se obriga a manter a sociedade e os demais contratantes integros de quaisquer ônus relativos a obrigações (contratuais ou não), qualquer que seja sua natureza ou fonte, responsabilidade civil, trabalhista, penal, laboral, previdenciária, administrativa ou societária de suas respectivas atividades individuais. O sócio ou a sociedade se vierem a ser demandados ou condenados por verba devida, exclusivamente, em razão da atividade de um dos outros sócios e/ou decorrente de atividade específica dele, terão pleno direito de regresso, incluindo os eventuais custos processuais e de contratação de defesa, bem como o direito de pretender indenização suplementar pelos danos que lhe forem causados.

**Parágrafo Primeiro:** Caso a sociedade venha a ter que pagar e/ou reembolsar valores que seriam de responsabilidade individual de seu sócio, este terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cobrança, para adiantar e/ou reembolsar a sociedade, sob pena de retenção dos eventuais valores devidos ao sócio, qualquer que seja sua natureza.

**Parágrafo Segundo:** O eventual atraso no reembolso importará a incidência de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total da despesa.

**Parágrafo Terceiro:** O sócio responsável pela obrigação arcará com todos os custos para eventual defesa judicial da sociedade, incluindo custas, honorários advocatícios e taxas.

**Cláusula Trigésima Segunda:** Qualquer disputa, controvérsia ou litígio que surja na execução e/ou interpretação do presente contrato será submetido ao procedimento arbitral expedito tal como definido no regulamento da ARBITAC e será julgada por árbitro único indicado em comum acordo pelas próprias partes. O procedimento será sigiloso.

**Parágrafo Primeiro:** Caso as partes não alcancem acordo sobre o nome do árbitro em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do pedido do sócio (por e-mail pessoal do sócio ou carta com aviso de recebimento encaminhado ao endereço residencial do sócio) que solicita a abertura do procedimento, a própria ARBITAC indicará o nome do árbitro, dentre os componentes de quadro, não cabendo direito de veto aos litigantes, salvo naquelas hipóteses legais e/ou estatutárias.

**Parágrafo Segundo:** O procedimento expedito a ser instalado obedecerá ao regulamento da ARBITAC – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, sendo de aplicação as leis, normas e regulamentos materiais e processuais brasileiras naquilo que não contrariem o referido regulamento, que é parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A arbitragem terá sede em Curitiba, Paraná, Brasil, na sede da sociedade ou, na sua falta, em outro local a ser definido pelo árbitro.

**Parágrafo Quarto:** Todas as despesas e taxas para a instauração da arbitragem serão antecipadas pela parte demandante. A parte sucumbente deverá reembolsar a vencedora das despesas adiantadas.

**Parágrafo Quinto:** As partes poderão valer-se de advogados e peritos para assessorá-las no procedimento arbitral, arcando cada uma com as respectivas despesas e honorários. Não haverá honorários sucumbenciais no procedimento.

**Parágrafo Sexta:** Os poderes do árbitro são os mais amplos em direito permitidos, inclusive para determinar aplicação de multas, readequar contratos, declarar nulidade de cláusulas, definir responsabilidades e montante de indenizações.

**Parágrafo Sétima:** A decisão do árbitro deverá ser tomada em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a audiência, prorrogáveis por mais 30 (trinta), desde que devidamente justificados.

**Parágrafo Oitava:** A apresentação de demanda arbitral não será motivo para a suspensão ou descumprimento das obrigações constantes no presente contrato.

**Parágrafo Nono:** Os contratantes renunciam desde já a qualquer outra jurisdição que não a definida nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo:** Para medidas acessórias e complementares ao procedimento arbitral, elege-se o foro da comarca de Curitiba, Paraná.

E por estarem assim, justos e contratados, data, lavram e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 23 de Julho de 2024.

**CLAUDENIR DE OLIVEIRA**

**FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04349840940	FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA
50436384949	CLAUDENIR DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024 08:41 SOB Nº 20245431454.  
PROTOCOLO: 245431454 DE 23/08/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12412040860. CNPJ DA SEDE: 03844773000142.  
NIRE: 41204340997. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2024.  
ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2348964027**

NOME  
FABRICIO ALBUQUERQUE COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
70381680 SESP PR

CPF  
043.498.409-40

DATA NASCIMENTO  
15/12/1982

FILIAÇÃO  
NELIO VALENTE COSTA

ROSA LUCIA ALBUQUERQUE COST  
A

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
D2487610772

VALIDADE  
11/02/2027

1ª HABILITAÇÃO  
26/08/2002

**P**  
**R**



OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL  
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO  
11/02/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80614015370  
 PR921247229

**PARANÁ**

**DENATRAN**

**CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



Sr(a) Pregoeiro(a),

Em resposta ao vosso e-mail referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024**, informo que a **qualificação técnica** da empresa DATACRITICALTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA em relação ao(s) item(ns) abaixo, foi(ram) analisada(s) para verificar a conformidade com as exigências do edital, recebendo o seguinte parecer técnico:

**GUPRO 01**

( ) **Aprovada**, por atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital.

(X) **Reprovada**, por não possuir/comprovar o(s) seguinte(s) fator(es), conforme exigido nas qualificação técnicas:

Quanto à capacidade técnico-operacional:

A licitante não comprovou capacidade técnico-operacional, pois não atende o item:

10.3.2.1.3. Instalou sistema de subestação blindada uso abrigado de no mínimo 112 KVA;

A licitante apresentou um Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, atestando a instalação de uma cabine primária abrigada no local, conforme os padrões estabelecidos pela concessionária ENERGISA, em Palmas-TO. Contudo, após a realização de diligências, não foi comprovado que a subestação instalada é do tipo “blindada”, conforme exigido pelo edital.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.

Vanner Fernandes Vasconcellos  
Membro da equipe de apoio



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-DF**

**ART Obra ou serviço**  
**0720220063750**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico(a)

**MARIO YOSHIO NISHIMURA**

Título profissional: **Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2502518202**  
Registro: **414885/D-SC**

Empresa contratada: **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA** Registro: **15523-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN**

CNPJ: **01.175.497/0001-41**

SPO Área 5 Quadras 1 e 2 Número: QD. 1

Bairro: Setores Complementares

CEP: 70610-905

Cidade: Brasília UF: DF

Complemento: PRÉDIOS SETOR POLICIAL SUL, ÁREA 5 QUADRAS 1 E 2

E-Mail: engenharia@abin.gov.br

Fone: (61)34459000

Contrato:

Celebrado em: 15/02/2022 Valor Obra/Serviço R\$: 225.213,90  
Fim em: 08/08/2023

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do(a) Profissional: 08/08/2022

Data de Fim das Atividades do(a) Profissional: 08/08/2023

Coordenadas Geográficas: -158233799,-479411653

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário: **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN**

CNPJ: **01.175.497/0001-41**

E-Mail: engenharia@abin.gov.br

Fone: (61) 34459000

1º Endereço

SPO Área 5 Quadras 1 e 2

Número: s/n

Bairro: Setores Complementares

CEP: 70610-905

Complemento:

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

**Execução**

	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Manutenção de equipamento de equipamentos mecânicos	1,0000	unidade
Manutenção de equipamento de testes de estanqueidade	1,0000	unidade
Manutenção de equipamento de cilindro/vaso de pressão para gases	130,0000	quilograma
Manutenção de equipamento de sistemas térmicos de refrigeração	7,0000	unidade
Manutenção de equipamento de sistemas térmicos de refrigeração	3,0000	unidade
Manutenção de equipamento de sistemas térmicos de refrigeração	45,0000	tonelada refrigeração

*Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder à baixa desta ART.*

5. Observações

Manutenção de sistema de detecção precoce a laser HSSD; Manutenção de um sistema de detecção de incêndio tipo endereçável com 18 detectores; Manutenção de sistema de combate com gas NOVEC 1230; Manutenção de sistema de climatização de precisão com 45TR;

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, atendendo todos os critérios exigidos.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

MARIO YOSHIO NISHIMURA - CPF: 059.XXX.XXX-72

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN  
CNPJ: 01.175.497/0001-41

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br  
atendimento@creadf.org.br  
Tel: (61) 3961-2800



Valor da ART: R\$ 233,94    Registrada em: 08/08/2022    Valor Pago: R\$ 233,94    Nosso Número/Baixa: 0122054104



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-DF**

**ART Obra ou serviço**  
**0720230078290**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Substituição à 0720220012382

1. Responsável Técnico(a)

**MARIO YOSHIO NISHIMURA**

Título profissional: **Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho**

RNP: **2502518202**  
Registro: **414885/D-SC**

2. Dados do Contrato

Contratante: **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN**

CNPJ: **01.175.497/0001-41**

SPO Área 5 Quadras 1 e 2 Número: QD. 1

Bairro: Setores

Complementares

CEP: 70610-905

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento: PRÉDIOS SETOR POLICIAL SUL, ÁREA 5 QUADRAS 1 E 2

E-Mail: engenharia@abin.gov.br

Fone: (61)34459000

Contrato:

Celebrado em: 15/02/2022

Valor Obra/Serviço R\$:

Fim em: 07/08/2022

8.199.786,10

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início das Atividades do(a) Profissional: 13/09/2021

Data de Fim das Atividades do(a) Profissional: 24/06/2022

Coordenadas Geográficas: -158233799,-479411653

Finalidade: **Comercial**

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **ZEITTEC SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA**

CNPJ: **03.844.773/0001-42**

E-Mail: fcosta@zeittec.com.br

Fone: (41) 999253000

1º Endereço

SPO Área 5 Quadras 1 e 2

Número: s/n

Bairro: Setores Complementares

CEP: 70610-905

Complemento:

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

**Execução**

	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Projeto de testes de estanqueidade em equipamentos	1,0000	unidade
Execução de instalação de sistemas térmicos de refrigeração	45,0000	tonelada refrigeração
Execução de instalação de sistemas térmicos de refrigeração	3,0000	unidade
Execução de instalação de sistemas térmicos de refrigeração	7,0000	unidade
Projeto de equipamentos mecânicos	1,0000	unidade
Projeto de sistemas térmicos de refrigeração	3,0000	unidade
Projeto de sistemas térmicos de refrigeração	7,0000	unidade
Execução de instalação de cilindro/vaso de pressão para gases	130,0000	quilograma
Execução de instalação de testes de estanqueidade	1,0000	unidade
Execução de instalação de equipamentos mecânicos	1,0000	unidade
Projeto de cilindro/vaso de pressão para gases	130,0000	quilograma
Projeto de sistemas térmicos de refrigeração	45,0000	tonelada refrigeração

*Após a conclusão das atividades técnicas o(a) profissional deverá proceder à baixa desta ART.*

5. Observações

Projeto e instalação de sistema de detecção precoce a laser HSSD; Projeto e Instalação de um sistema de detecção de incêndio tipo endereçável com 18 detectores; Projeto e instalação de sistema de combate com gas NOVEC 1230; Projeto e instalação de sistema de climatização de precisão com 45TR;

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, atendendo todos os critérios exigidos.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: [www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



Documento assinado eletronicamente por MARIO YOSHIO NISHIMURA, 414885/D-SC, em 25/09/2023, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 2º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#)

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA - ABIN  
CNPJ: 01.175.497/0001-41

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do(a) profissional e do(a) contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.



www.creadf.org.br  
atendimento@creadf.org.br  
Tel: (61) 3961-2800



Valor da ART: R\$ 0,00      Registrada em: 25/09/2023      Valor Pago: R\$ 0,00

Nosso Número/Baixa: Isento conforme Resolução 1.067/2015

## CONTRATO Nº 208 / PGJ / 2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), CNPJ nº 03.464.870/0001-00, com endereço na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.586.462, expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 322.458.581-15, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA.**, CNPJ nº 03.844.773/0001-42, sediada na Rua Lamenha Lins, nº 2154, Bairro Rebouas, em Curitiba/PR, CEP 80.220-080, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Claudenir de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº03223670550 DETRAN/PR e do CPF nº 504.363.849-49, resolvem firmar este contrato, decorrente do Processo nº PGJ/10/1885/2021, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 33/PGJ/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações), e pelas cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação consiste na prestação, pela Contratada, de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo manutenções preventiva programada e corretiva, monitoramento remoto de parâmetros e de alarmes, além de suporte técnico continuado e ininterrupto, para equipamentos e instalações pertencentes ao ambiente físico seguro – Data Center Modular, situado da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme descrição, quantitativos e especificações contidos, no Termo de Referência e seus Anexos, que integram este Contrato independentemente de transcrição ou anexação;
- 1.2. O regime de execução a ser utilizado será o de empreitada por preço global.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O **prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses**, contados do dia útil seguinte à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da Solução de Data Center Modular.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Após a assinatura do contrato, será marcada, em até 10 (dez) dias corridos, a reunião de alinhamento de expectativas e apresentação de preposto comercial e preposto técnico pela CONTRATADA;
- 3.2. Serviço de manutenção preventiva e corretiva do datacenter:

ATIVIDADE	PRAZO
Reunião de alinhamento de expectativas	Até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.
Apresentação de preposto comercial e preposto técnico formalmente designado ao CONTRATANTE	Até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

Apresentação do cronograma de manutenção preventiva	Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
Manutenção preventiva	Conforme item 8 do ANEXO I-C ETD Manutenção.
Manutenção corretiva	Conforme item 15 do ANEXO I-C ETD Manutenção.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo CONTRATANTE	Mensalmente, em até 5 dias corridos após o serviço
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE	Mensalmente, em até 5 dias corridos após o Termo de Recebimento Provisório.

3.3. As demais condições e prazos de execução dos serviços de manutenção continuada do complexo do data center modular, a serem obedecidos pela CONTRATADA encontram-se no Termo de Referência e no Anexo I-C – Especificações Técnicas Detalhadas – Serviços de Manutenção Continuada do Complexo do Data Center Modular;

3.4. Toda informação necessária a manutenção está especificada no Anexo I-C ETD Manutenção;

3.5. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas do Data Center modulas e seus componentes;

3.6. As manutenções preventivas ocorrerão em intervalos quinzenais, mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

3.7. Demais condições de recebimento de Manutenção Continuada estão descritas nos Anexos I-A, I-B e I-C que compõem o Termo de Referência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Comparecer na data e horário marcados conforme conveniência da Administração, para a reunião de alinhamento de que trata o item 3.1;

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, o nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como Preposto, conforme disposto no art. 68 da Lei 8.666/1993, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado;

4.3. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.4. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

4.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

4.6. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação;

4.7. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público Estadual, não podendo alegar o

desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas;

4.8. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal n 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

4.9. A contratada, fica obrigada a comunicar ao contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

4.10. Fornecer os materiais e executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para o pleno atendimento das exigências;

4.11. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização dos mesmos perante os órgãos públicos;

4.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de contrato;

4.13. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao deslocamento, hospedagem alimentação e etc., necessárias para a realização dos serviços de instalação dos equipamentos;

4.14. Efetuar o ressarcimento ao Ministério Público, caso haja algum problema quanto a danos causados a algum equipamento ou alguma instalação durante a realização dos serviços.

4.15. Providenciar a limpeza dos locais, ao término dos serviços;

4.16. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nas dependências do MP/MS;

4.17. Estimar todos os custos necessários para a execução dos serviços, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas;

4.18. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.20. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda

que extinta a relação contratual com o CONTRATANTE;

4.21. Deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes, referente aos equipamentos que serão fornecidos e instalados pela pessoa jurídica CONTRATADA;

4.22. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.23. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá implementar toda e qualquer configuração, ativação e atualização necessária ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas disponíveis no ambiente físico seguro - solução Data Center Modular;

4.24. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE quanto ao uso de equipamentos, componentes e sistemas de supervisão e gerenciamento;

4.25. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e por consequência, a confiabilidade e disponibilidade do ambiente físico seguro - solução Data Center Modular;

4.26. Arcar com todos os custos de deslocamento dos funcionários para o atendimento às requisições e manutenções

4.27. É de responsabilidade da CONTRATADA, bem como também custos com o sobreaviso e horas extras, uma vez que o CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento do valor excedente sobre estas atividades;

4.28. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante a estada da equipe de manutenção da CONTRATADA nas instalações do MPMS;

4.29. Diligenciar para que seus funcionários trabalhem com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que forem necessários, segundo as normas vigentes, ficando a cargo da pessoa jurídica executora dos serviços e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos;

4.30. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação;

4.31. A CONTRATADA deverá manter lista atualizada dos empregados que atuarão nas manutenções da solução Data Center Modular, a fim de agilizar, facilitar e permitir a entrada dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, em dias normais, feriados e finais de semana. A referida lista deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE contendo pelo menos os seguintes dados dos funcionários: Nome completo, número de identidade e CPF;

4.32. Deverá ser encaminhada mensalmente ao CONTRATANTE, a relação atualizada dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.33. A empresa CONTRATADA deverá ser capaz de preservar as qualidades e características originais da solução Data Center Modular, durante todo o período da prestação do serviço;

4.34. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprir as normas internas do CONTRATANTE;

4.35. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

4.36. Observar as demais obrigações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Convocar a contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item 3.1.;
- 5.2. Acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta, bem como as especificações deste documento e de seus anexos;
- 5.3. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais Técnicos e Administrativos do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.4. Avaliar, verificar e receber os serviços e soluções fornecidos pela CONTRATADA, de modo que estejam no escopo das especificações técnicas, bem como em conformidade com a proposta aceita. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e soluções entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.5. Estabelecer em conjunto com a CONTRATADA e aprovar a agenda de manutenções preventivas;
- 5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento da solução e na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.8. Fornecer informações adicionais para a perfeita compreensão dos serviços a serem executados;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e os serviços de instalação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 5.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;
- 5.11. Aplicar à CONTRATADA as glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.12. Vistoriar quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com a descrição do produto ofertado;
- 5.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços e/ou fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 5.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE;
- 5.15. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços e fornecimento da solução contratados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.16. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação dos serviços e fornecimento da solução, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**6.1. O valor total desta contratação é de R\$ 1.374.000,00 (um milhão trezentos e**

setenta e quatro mil reais);

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MP/MS, por meio de ordem bancária a favor da empresa fornecedora, até o 15º (décimo quinto) dia, após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

6.3. Os serviços de recarga de gás inerte e troca de baterias serão pagos sob demanda, nos valores preenchidos no ANEXO V – Planilha de Formação de Preços;

6.4. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente “*pro rata die*” com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado “*pro rata die*”;

6.5. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta corrente bancária;

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/ fatura corrigida;

6.7. O pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações, referentes aos equipamentos/materiais fornecidos e serviços realizados;

6.8. Para que o pagamento seja efetuado integralmente e no prazo, é imperativo que não exista qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA.

6.9. A contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, para fins de pagamento, as seguintes certidões que comprovem sua habilitação:

6.9.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

6.9.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pela Previdência Social ou Secretaria da Receita Federal do Brasil), admitindo-se a comprovação conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2-10-2014, e alterações;

6.9.3. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme Lei nº 8.036/90, emitida pela Caixa Econômica Federal

6.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

6.9.5. Certidão Negativa Tributária emitida pela Secretaria de Fazenda ou por outro órgão competente para a expedição no Estado de domicílio-sede da Contratada.

6.9.6. Certidão Negativa de Débitos, referente à Fazenda Pública Municipal, Débitos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão Negativa de Débitos Gerais;

6.9.6.1. Caso a Contratada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.10. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA-IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;

6.10.1. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no item anterior, ocorrerá a preclusão do direito.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO / GLOSA

- 7.1. A forma de aferição/medição para efeito de pagamento deverá seguir a periodicidade estipulada no Termo de Referência e seus Anexos;
- 7.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) prevê os padrões de atendimento esperados;
- 7.3. A extrapolação dos limites fixados no item 7.14 ensejará na aplicação das glosas previstas no item 7.19.
- 7.4. As glosas não devem ser confundidas com as Sanções Administrativas, podendo ocorrer a aplicação de ambas de forma independente e cumulativa;
- 7.5. Ao verificar a ocorrência de descumprimento de IMR, a Fiscalização deverá dar ciência à CONTRATADA, podendo ser por e-mail, e abrirá prazo de até cinco dias úteis para manifestação;
- 7.6. A Fiscalização deverá opinar quanto a acatar ou não, total ou parcialmente, a manifestação da CONTRATADA, devendo a Fiscalização apresentar seu parecer quanto à aplicação ou não das glosas correspondentes aos eventos;
- 7.7. A Fiscalização deverá dar ciência à CONTRATADA do parecer, autorizando a emissão de nota fiscal com o valor da glosa aplicada;
- 7.8. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos de manutenção do CONTRATANTE segundo os níveis de serviço descritos no ANEXO I-C;
- 7.9. Após conclusão dos chamados técnicos de manutenção, conforme estabelecido no ANEXO I-C serão apurados os prazos decorridos até a efetiva resolução dos problemas;
- 7.10. Entende-se por tempo de atendimento o período entre a abertura do chamado e o início do atendimento;
- 7.11. Entende-se por tempo de solução o período entre a abertura do chamado e a solução do problema;
- 7.12. Nos casos de indisponibilidade do ambiente em decorrência de ação da CONTRATANTE, o tempo despendido será subtraído do prazo necessário ao atendimento do chamado;
- 7.13. A contagem do tempo para início do atendimento se iniciará a partir da abertura do chamado e se encerrará quando técnicos da CONTRATADA chegarem à sala onde está situado o setor responsável pela abertura de chamados técnicos de manutenção ou do início do acesso remoto (quando couber), sendo contabilizado em horas corridas;
- 7.14. Ao solicitar abertura de chamados técnicos de manutenção, o CONTRATANTE irá classificá-lo segundo a severidade do problema apresentado, de acordo com o critério explanado a seguir na Tabela de Classificação de Severidades:

Severidade Informada	Descrição do tipo de severidade	Prazos para atendimento e soluções.
<b>Crítico</b>	Representa um incidente crítico que tenha tornado ou possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação essencial à manutenção da atividade finalística.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 02 (duas) horas para início do atendimento presencial, 06 (seis) horas para solução de contorno do incidente e de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da descrição do problema e cronograma para a solução definitiva.
<b>Urgente</b>	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 04 (quatro) horas para início do atendimento presencial, 12 (doze)

	ambiente operacional do ambiente físico seguro do Data Center Modular. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade finalística.	horas para solução de contorno do incidente e de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da descrição do problema e cronograma para a solução definitiva.
<b>Rotina</b>	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento presencial (ou agendamento, conforme conveniência da CONTRATANTE), 48 (quarenta e oito) horas para solução de contorno do incidente e de 72 (setenta e duas) horas para apresentação da descrição do problema e cronograma para a solução definitiva.

7.15. Além da glosa, a inexecução dos prazos e condições do serviço de manutenção em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, será pontuada para fins de verificação do nível de qualidade do serviço;

7.16. O peso da pontuação terá relação com a gravidade do descumprimento do Índice de Medição de Resultado;

7.17. A somatória dos pontos decorrentes da má execução contratual ensejará na abertura de processo administrativo com fundamento no Art. 87 da lei 8.666 / 1993;

7.18. O processo será aberto caso a CONTRATADA se enquadre em uma das seguintes situações:

7.18.1. Tenha atingido 30 pontos no intervalo de 3 (três) meses;

7.18.2. Tenha atingido 50 pontos no intervalo de 6 (seis) meses;

7.18.3. Tenha atingido 80 pontos no intervalo de 12 (doze) meses;

7.19. Para fins de glosa e verificação de nível de descumprimento, será utilizado o seguinte Quadro de Medição de Resultado:

Item	Meta	Descumprimento do IMR	Unidade	Glosas e Limites	Peso
1	Execução da rotina de manutenção preventiva dentro da periodicidade prevista no ANEXO I-C e plano de manutenção.	Atrasar no início da execução da manutenção preventiva	Por dia	0,5% do valor mensal do item, até o limite de 10%	0,5 pontos por dia de atraso
2	Cumprir o prazo de início do atendimento estabelecido	Atraso no início do atendimento	Por hora	1% do valor mensal do item, até o limite de 10%	1 ponto por hora de atraso
3	Executar o atendimento dentro do prazo previsto – para os chamados com grau de severidade “Rotina”	Atraso na conclusão do atendimento	Por dia	2,5% do valor mensal do item, até o limite de 10%	2 pontos por dia de atraso
4	Executar o atendimento dentro	Atraso na conclusão do	Por hora	2,5% do valor mensal do item,	2 pontos por hora de atraso

	do prazo previsto – para os chamados com grau de severidade “Urgente”	atendimento		até o limite de 10%	
5	Executar o atendimento dentro do prazo previsto – para os chamados com grau de severidade “Crítico”	Atraso na conclusão do atendimento	Por hora	5% do valor mensal do item, até o limite de 20%	5 pontos por hora de atraso
6	Garantir a perfeita execução da manutenção quinzenal	Inexecução parcial dos serviços elencados no item 8.2 do Anexo I-C	Por subitem	0,1% do valor mensal até o limite de 0,7%	0,1 ponto por subitem ignorado ou incompleto
7	Garantir a perfeita execução da manutenção mensal	Inexecução parcial dos serviços elencados no item 8.3 do Anexo I-C	Por subitem	0,2% do valor mensal até o limite de 2,2%	0,2 pontos por subitem ignorado ou incompleto
8	Garantir a perfeita execução da manutenção trimestral	Inexecução parcial dos serviços elencados no item 8.4 do Anexo I-C	Por subitem	0,6% do valor mensal até o limite de 6,6%	0,6 pontos por subitem ignorado ou incompleto
9	Garantir a perfeita execução da manutenção semestral	Inexecução parcial dos serviços elencados no item 8.5 do Anexo I-C	Por subitem	1,2% do valor mensal até o limite de 9,6%	1,2 pontos por subitem ignorado ou incompleto
10	Garantir a perfeita execução da manutenção anual	Inexecução parcial dos serviços elencados no item 8.6 do Anexo I-C	Por subitem	1,2% do valor mensal até o limite de 12%	1,2 pontos por subitem ignorado ou incompleto

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A título de garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, a CONTRATADA procederá garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei no 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 1% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 8.3

8.4.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira idônea em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

8.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.6. A garantia será considerada extinta:

8.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

8.6.2. Após 3 (três) meses, contado do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

8.6.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

8.7. Para a garantia do Contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

8.8. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto a Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

8.9. Caso a Contratada opte pela fiança-bancária, a Instituição Financeira deve ser autorizada operar pelo Banco Central do Brasil;

8.10. Caso a Contratada opte por apresentar seguro-garantia, a pessoa jurídica fiadora deve possuir registro junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep) para emissão do referido documento.

8.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

8.12. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666 / 1993.

8.13. A garantia será considerada extinta:

8.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.13.2. Após 3 (três) meses contado do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

8.13.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia

prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente o objeto desta Contratação;

9.2. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo MP/MS;

9.3. Para a análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar documentos referentes à qualificação da empresa subcontratada, regularidade fiscal e trabalhista;

9.4. Para a efetivação da subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar, perante o MP/MS, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada;

9.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, quando for o caso;

9.6. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante o MP/MS totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade;

9.7. A subcontratação não gerará qualquer espécie de vínculo entre o MP/MS e a subcontratada;

9.8. A subcontratação não será admitida quando a CONTRATADA for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

9.9. Não será admitida ainda a subcontratação dos serviços de manutenção diretamente relacionados aos equipamentos que garantam a preservação das Certificações da Célula da Sala Cofre, devendo ser considerado o que estabelece a NBR 15.247:2004.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados tais como:

10.1.1. Material de Consumo:

10.1.1.1. Utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis e de menor impacto ambiental;

10.1.1.2. Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilizem materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam às normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, Programa de Trabalho 10.07901.03.091.0005.2071.0002, Fonte 024, Natureza de Despesa 339040, nos termos da Nota de Empenho nº 2021NE000587, datada de 20.12.2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A Gestão e a Fiscalização deste Contrato caberão a servidores, que serão designados por meio de portaria específica;

12.2. Os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, também nomeados nos termos do art. 23 e parágrafo único, da Resolução nº 102 do CNMP; responsabilizar-se-ão pela fiscalização da execução do objeto contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, conforme suas respectivas atribuições constantes da Seção III – Gerenciamento do Contrato, da Resolução nº 102 do CNMP, utilizando-se o que dispõe subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 quando aplicável e solicitando ao Gestor, conforme seja necessário, as providências necessárias à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

12.3. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato e antes da reunião de alinhamento, o Preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

12.4. Será emitido, pelo(s) Fiscal (is) do Contrato, o relatório mensal onde será avaliada a qualidade e o aceite dos serviços executados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada estará sujeito às sanções administrativas consignadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; e na Lei Federal nº 10.520/02, não obstante às sanções previstas em contrato, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ressalvada a defesa prévia, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento), referente ao valor do contrato, que não deverá ultrapassar a 10% (dez por cento).

13.2.3. Multa por inexecução parcial do objeto, no importe de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Multa por inexecução total do objeto, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

13.2.5. Multa por não entrega de proposta ajustada ao preço final ofertado ou recusa em assinar o contrato, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total orçado pela Administração.

13.2.6. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.3. As multas previstas nos subitens 13.2.2 a 13.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 13.2.6 e 13.2.7;

13.4. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

13.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da

comunicação oficial;

13.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

13.6. Além da aplicação das sanções supracitadas, a inexecução total ou parcial do objeto poderá acarretar a sua rescisão com as consequências previstas em contrato, lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.7. Incorrerá nos crimes e penas pertinentes todo aquele que, imbuído de má-fé, frustrar ou fraudar o caráter competitivo e legal das licitações.

13.8. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa por inexecução parcial do objeto se deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo (art. 79, da Lei nº 8.666/1993);

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pelo Contratante, sem prejuízo das sanções legais.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Federal 10.024/19 e demais normas federais aplicáveis, segundo a Resolução nº 020/217-PGJ, de 25 de agosto de 2017 e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A este Contrato será dada publicidade, por intermédio de publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público Estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas por conta do Contratante.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório e à proposta que o originou;

18.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

18.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

18.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da

contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;  
18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações —em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

18.6. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

18.7. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_ de janeiro de 2022.

*(assinado digitalmente)*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**  
**Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa**  
**Nilza Gomes da Silva**

CLAUDENIR DE  
OLIVEIRA:50436384949

Assinado de forma digital por  
CLAUDENIR DE  
OLIVEIRA:50436384949  
Dados: 2022.01.10 08:57:34 -03'00'

**ZEITTEC SOLUÇÕES EM CONECTIVIDADE LTDA.**  
**Claudenir de Oliveira**